

## ATENÇÃO

Ao fazer uso das presentes cópias, o interessado deverá:

- mencionar que os respectivos originais pertencem aos autos judiciais provenientes do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO;
- estar ciente das restrições referidas na Lei Federal nº 9.610, de 19.02.1998 (Lei de Direitos Autorais), e nos arts. 138 a 145, do Código Penal, que prevê os crimes de calúnia, injúria e difamação;
- solicitar diretamente aos autores ou retratados autorização para utilização de textos ou imagens protegidos por direitos autorais.

## NOTA

Os presentes autos judiciais foram digitalizados e microfilmados graças ao convênio celebrado entre a Universidade de Campinas e o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com recursos provenientes da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP), Projeto n. 06/57297-1, intitulado "Trabalhadores no Brasil: Identidades, Direitos e Política (séculos XVII a XX)", através do Centro de Pesquisa em História Social da Cultura (CECULT), com colaboração técnica do Arquivo Edgard Leuenroth (AEL), que detém as matrizes dos microfilmes.

As reproduções podem ser consultadas nos arquivos das duas instituições conveniadas e os originais, no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

1140-55

61.52

J525/72  
13 3 72



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO



TRT - SP N.º 24/72  
22 / 2 / 72

RELATOR: Juiz GILBERTO BARRETO FRAGOSO  
REVISOR: Juiz RAUL DUARTE DE AZEVEDO

# ACÔRDO

## DISSÍDIO COLETIVO

ORIGEM: - CAPITAL -

SUSCITANTE: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE VIDROS, CRISTALIS, ESPELHOS CERÂMICA DE LOUÇA E PORCELANA DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA CERÂMICA DE LOUÇA, DE FÓFOS PEDRA, PORCELANA E DA LOUÇA DE BARRO DE SÃO PAULO E OUTRO.

SUSCITADO: SINDICATO DA INDUSTRIA DA CERÂMICA DE LOUÇA DE FÓFOS PEDRA PORCELANA E DA LOUÇA DE BARRO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

7400

AUDIÊNCIA DIA: 9 / 3 / 72



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2.a REGIÃO

TRT - SP N.º 24/72 A  
22 / 2 / 72

RELATOR: Juiz  
REVISOR: Juiz

### DISSÍDIO COLETIVO

ORIGEM: C A P I T A L

*Fed. dos Trabalh. Indus. Vidros, Cristais, Espelhos, Cerâmicas de Louça e Porcelana no Est. de S. P.*

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CERÂMICA DE LOUÇA DE PÓ DE PEDRA, PORCELANA E DA LOUÇA DE BARRO DE SÃO PAULO E OUTROS

SUSCITADO: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CERÂMICA DE LOUÇA DE PÓ DE PEDRA, PORCELANA E DA LOUÇA DE BARRO DO ESTADO DE SÃO PAULO



Ministério do Trabalho e Previdência Social  
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO

DR<sup>T</sup>-224.101/72

T.R.T

18.02  
15.80

Distribuição

Sind. dos Trabs. na Ind. da Cerâmica de Louça de  
Pó de Pedra, Porcelana e da Louça de Barro de São  
Paulo.

Sind. Ind. Cerâmica Louça de Pó  
de Pedra

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO

J.H.

182  
21

88

JK

**Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Cerâmica de Louça de Pó de Pedra,  
Porcelana e da Louça de Barro de São Paulo**

BASE TERRITORIAL: MUNICÍPIO DE S. PAULO, MOGI DAS CRUZES, OSASCO, GUARULHOS,  
RECONHECIDO OFICIALMENTE PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

Séde Social, AV. RANGEL PESTANA, 2163 - 2.º S/20 - Tel.: 292-1036 - S. PAULO

S. Paulo, 4 de fevereiro de 1972.

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO.  
Capital

Senhor Delegado:

Em 9 de abril de 1972 terminará o acordo salarial de nossa categoria profissional. Portanto, no dia 2.2.1972 já fizemos assembleia geral, visando a renovação daquele acordo.

Assim sendo, passamos às mãos de V. Excia. uma copia da ata da assembleia celebrada, onde se pode observar a pretensão dos trabalhadores junto aos senhores patrões.

Por conseguinte, gostaríamos que V. Excia. evidasse esforços no sentido de se conseguir um reajuste à altura das necessidades dos trabalhadores, sem fugir aos ditames da lei, buscando, como sempre o entendimento direto como meio de evitar ajuizamento de dissídio coletivo, que seria instaurado somente na falta de compreensão de todos.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para nos firmar,

atenciosamente.

S. Paulo, 4 de fevereiro de 1972.  
L. ...

*Altino de Moraes*

PROTÓCOLO GERAL  
SA. SECÇÃO DE COMUNICAÇÕES

- 8 FEV 14 58 72 224101

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO  
NO ESTADO DE SÃO PAULO

# Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Cerâmica de Louça de Pó de Pedra,

## Porcelana e da Louça de Barro de São Paulo

BASE TERRITORIAL: MUNICÍPIO DE S. PAULO, MOGI DAS CRUZES, OSASCO, GUARULHOS, RECONHECIDO OFICIALMENTE PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

Séde Social, AV. RANGEL PESTANA, 2163 - 2.º S/20 - Tel.: 292-1036 - S. PAULO

Ata da assembleia geral extraordinaria dos trabalhadores na industria de ceramica, de Louça de Pó de Pedra e da Louça - de Barro de S.Paulo,

Aos 2 dias do mes de fevereiro de 1972, às 17 e 19 horas, em segunda convocação, na sede do Sindicato dos Texties, sita à rua Ciapock, 80, foram instalados os trabalhos da assembleia-geral extraordinária, realizada pelos trabalhadores, conforme edital, publicado no jornal Diário Oficial de 25.1.1972.

Iniciados os trabalhos, o sr. presidente - Altino de Moraes - pede aos presentes que façam silencio, solicitando ao secretário da Mesa, sr. João Testa, que procedesse à leitura do edital, o que foi feito em seguida. Depois, com o devido respeito que tem aos trabalhadores, o sr. presidente esclareceu que a assembleia era de ~~uma~~ importancia, pois, se trata de aumento de salario, conforme especifica o edital de convocação. Assim sendo, depois de ouvidos varios operários, estes, de uma forma geral, se manifestaram favoraveis a que se pedisse aos patrões, em reunião proxima, um aumento de 30% (trinta por cento), para satisfazer a necessidade presente, sem entretanto, precisar recorrer a greves ou quaisquer outros motivos que não o do meio mais pratico, que seria solução pacifica.

Desse modo, a diretoria do Sindicato, por unanimidade de votos da assembleia, ficou autorizada a negociar com os snrs. empregadores imediatamente. Para tanto, foram escolhidos os seguintes elementos, para compor a comissão de salários: Francolino Antonio de Souza, Salvador Alves de Almeida e Mário Cuchinello. Além do mais, a assembleia resolveu dar poderes à direção para se pleitear os demais direitos proprios dos convenios salariais, ou seja: - aumento geral de 30% (trinta por cento); data de vigência 9.4.1972 data de base para aplicação do aumento ~~em~~ 9.4.1971; não computação dos aumentos dados por equiparação salarial, transferencia, aumento de encargos, implemento de idade, aquisição de maioridade e ~~desconto de 10% x~~ Rr. \$10,00 (dez cruzeiros) de cada trabalhador sócio ou não, em favor do sindicato, para ampliação da assistencia e parte p para manutenção da colonia de férias, logo no primeiro mes do aumento, isto é, abril de 1972; igual aumento de 30% aos operários admitidos apos a data base.

Finalmente, a diretoria do Sindicato deverá notificar os senhores empregadores, para inicio de negociações, bem como enviar copia desta à Delegacia, no mesmo sentido. Nada mais havendo a tratar o senhor presidente, determinou que se procedesse à votação para dar cumprimento à lei 4.330, e ver se os trabalhadores presentes atingissem o quorum necessário. Todavia, tal não aconteceu e aquele numero não foi conseguido, razão por que, o dissídio a ser instaurado, futuramente, caso não seja encontrada uma formula conciliatoria, o será sem a possibilidade de greve da categoria.- Nada mais havendo, o sr. presidente deu por encerrados os trabalhos, agradecendo a todos e pedindo que se lavrasse a presente.

S. Paulo, 2 de fevereiro de 1972.

*João Testa*

*Altino de Moraes*

# Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Cerâmica de Louça de Pó de Pedra,

## Porcelana e da Louça de Barro de São Paulo

BASE TERRITORIAL: MUNICÍPIO DE S. PAULO, MOGI DAS CRUZES, OSASCO, GUARULHOS, RECONHECIDO OFICIALMENTE PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

Séde Social, AV. RANGEL PESTANA, 2163 - 2.º S/20 - Tel.: 292-1036 - S. PAULO

São Paulo, 3 de Fevereiro de 1972.

AO  
SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CERÂMICA DE LOUÇA  
DE PÓ DE PEDRA, PORCELANA E DA LOUÇA DE BARRO  
DO ESTADO DE S. PAULO.  
CAPITAL

Prezado Senhores:

Vencendo-se em 9 de abril 1971, o prazo de vigência do ultimo aumento normativo desta categoria, vimos comunicar a Vv.Ss. que esta diretoria ja se acha em condições de iniciar os entendimentos que todos os anos regularmente se renovam visando a novo reajuste.

Na assembléia geral do dia 2 de Fevereiro de 1972 foi a diretoria expressamente autorizada por deliberação da mesma promover entendimentos - necessarios à celebração de acôrdo salarial junto aos snrs. empregadores, que atenda a um minimo de condições capazes de satisfazer as suas necessidades prementes, dos trabalhadores e de suas familias, dada a elevação do custo de vida.

Para isso, submetemos à consideração dos snrs. empregadores as condições que a mencionada assembléia aprovou e que gostaríamos fossem acolhidas através de entendimento em reunião que será marcada na Delegacia Regional do Trabalho. E que vai a seguir enumeradas:

- 1 - reajuste salarial de 30% (trinta por cento)
- 2 - vigência: 9 de abril de 1972;
- 3 - data base 9 de abril de 1971;
- 4 - igual aumento para os admitidos após a data base;
- 5 - não computação do aumento dado a titulo de equiparação salarial, promoção, implemento de idade, aquisição de maioridade, transferencia.
- 6 - desconto de Cr\$10,00 (dez cruzeiros) de todos os trabalhadores, socios ou não, em favor do sindicato, para ampliação da assistência sociais, sendo que parte deste para a Federação, para manutenção da colônia de ferias, desconto esse que será procedido no primeiro mês do aumento, isto é, abril de 1972.

Sem outro particular, e aguardando um breve encontro subscrevemo-nós

atenciosamente.

Altino de Moraes.



4 X

São Paulo, 27 de janeiro de 1972.

À  
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO.  
Av. Rio Branco.  
Capital

Senhor diretor:

Em atenção ao que preceitua a lei 4330, de 1.6.64, que regulamentou o direito de greve, este Sindicato, representado por seu diretor, abaixo assinado, vem solicitar de V. Excia. a gentileza de designar pessoa dessa Procuradoria, para acompanhar os trabalhos de votação, que serão efetuados no próximo dia 2 de fevereiro de 1972, às 17 e 19 horas, respectivamente, em primeira e segunda convocação, na sede do Sindicato dos Textéis, sita à R. Olapock, 80 - Bras, durante a realização da assembleia geral extraordinária, para debates sobre as reivindicações salariais da categoria profissional face ao término do acordo salarial anterior e deliberação sobre deflagração de greve, na forma do disposto na referida lei 4.330, inclusive de dissídio coletivo.

Sem outro particular, renovamos a V. S. nossos protestos de admiração e respeito.

atenciosamente,

*Altino de Moraes*

---

ALTINO DE MORAES -  
presidente

## S. CUNHA BUENO E DURVAL MOREIRA

Assessoria Especializada S/C. Ltda.  
Estrato para registro da alteração social no registro Civil das Pessoas Jurídicas — Cartório Sisenando Silveira

Em 13 de setembro de 1971 os sócios firma A. S. Cunha Bueno e Durval Moreira Assessoria Especializada S/C. Ltda. resolvem alterar seu contrato social no seguinte: Retira-se o sócio Erasmo Barros Fernandes, São admitidos os srs. Ubajara Brasil e Rosa Maria Carmesso Petri. O capital continua inalterado: Cr\$ 2.000,00 dividido em 2000 quotas de Cr\$ 1,00 cada uma, assim distribuídas entre os sócios ora compondo: Antonio Sylvio Cunha Bueno, 840 quotas; Durval Moreira, 820 quotas; Feres Cahalan Tamus, 100 quotas; Levy Guedes Viela, 100 quotas; Ubajara Brasil, 50 quotas; Rosa Maria Carmesso Petri, 50 quotas; Cláudio de Salles Oliveira, 20 quotas; Sergio Durval Arruda Moreira, 20 quotas. Continuam em vigor as demais cláusulas do contrato social. A responsabilidade dos sócios é limitada ao total do capital social.

538 — Cr\$ 42,00 (25)

## MONTAGENS INDUSTRIAIS "JARAGUA" LTDA.

Estrato para registro de Pessoas Jurídicas — (Cartório Medeiros)  
Por instrumento de 20 de janeiro de 1972, Constantin Phorios Agelidis e José Abrielini constituíram a sociedade que girará sob a denominação de Montagens Industriais "Jaraguá" Ltda., com sede nesta capital, à Rua Dois n.º 20 — Vila Santa Úrcia — Jaraguá tendo por finalidade montagem de máquinas industriais em geral e peças, a terceiros. O capital é de Cr\$ 300,00 dividido e distribuído em partes iguais entre os sócios, ficando a responsabilidade destas limitada ao capital social. A administração compete a ambos os sócios, individualmente. A dissolução se dará em caso de falecimento de sócio. Prazo indeterminado.

588 — Cr\$ 36,00 (25)

## AUTO ESCOLA SIAROM LTDA.

Estrato para registro de Pessoas Jurídicas — (Cartório Medeiros)  
Por instrumento de 20 de janeiro de 1972, Teodoro Gualter Moraes e Luiz Gualter Rodrigues Moraes constituíram a sociedade que girará sob a denominação de "Auto Escola Siarom Ltda.", com sede nesta capital, à Avenida Cursino, 2032 — Jardim Saúde, tendo por finalidade administrar aulas práticas e teóricas de aprendizagem para motoristas amadores e profissionais. O capital social é de Cr\$ 10.000,00 dividido em 1.000 quotas de Cr\$ 10,00 cada uma, dividido entre os sócios, ficando a responsabilidade destas limitada ao capital social. A administração compete a ambos os sócios, indistintamente. Prazo indeterminado.

590 — Cr\$ 36,00 (25)

## BALNEARIO TIQUINHO LTDA. S/C.

Estrato para registro de Pessoas Jurídicas — (Cartório Medeiros)  
Por instrumento de 8 de janeiro de 1972, Maria Gonçalves Vares e Carmen Arias Sarda, constituíram a sociedade que girará sob a denominação de Balneario Tiquinho Ltda. S/C, com sede nesta capital, à Rua Olavo Egídio n.º 581 — Santana, tendo por finalidade a exploração do ramo de banhos e congêneres. A gerência compete a ambas as sócias, individualmente. O capital é de Cr\$ 20.000,00 dividido e distribuído entre as sócias, ficando a responsabilidade destas limitada ao capital social. A dissolução se dará em caso de falecimento de sócia. Prazo indeterminado.

589 — Cr\$ 36,00 (25)

## DECLARAÇÃO À PRAÇA

Eu, Geraldo Silveira, brasileiro, solteiro, filho de Antonio Silveira, e de dona Romilda Silveira, nascido em 27 de fevereiro de 1914, portador da ced. de identidade n.º R. G. 106.896, residente à rua Dr. Cesar, 1306 — Santana — endereços anteriores Rua dos Meninos, 1120 e Rua dos Bandeirantes, 199 — Retiro, declaro à praça que não sou de nenhuma responsabilidade os protestos levados a efeito, nesta ou em outras praças, contra pessoas de igual nome, tratando-se, portanto, de homônimos.

São Paulo, 28 de dezembro de 1971.  
Geraldo Silveira  
70 — Cr\$ 30,00 (25)

ocupacionais e auxiliares, geólogos, jornalistas liberais, médicos, médicos veterinários, odontologistas, parteiras, psicólogos, professores (privados), protéticos dentários, químicos e técnicos de administração.

Informamos, igualmente, que as guias para recolhimento da contribuição sindical são encontradas nas sedes desta Confederação em Brasília-DF — Edifício Gilberto Salomão — Grupos 110/11 e 807/10 — Setor Comercial Sul, ou no Rio de Janeiro, GE, à Avenida Rio Branco, 277 — Grupos 1704/05, onde serão prestados todos e quaisquer esclarecimentos sobre recolhimento da referida contribuição compulsória.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1972.  
Pindaro José Alves Machado Sobrinho, Presidente. a) José Geraldo de Mattos Barros, Presidente da Federação dos Contabilistas do Estado de São Paulo.  
(7543 — Cr\$ 84,00) (25)

## OMAT - ADMINISTRAÇÃO LTDA.

C.G.C. 57496.646

Extrato de Alteração do Contrato Social

Em 17 de dezembro de 1971, reuniram-se os quotistas da Omat — Administração Ltda. para, tomarem a seguinte deliberação:  
1) Os quotistas, senhores Jorge Baretta, Rocco Summa Kurt Sthael, Sebastião, Portugal Gouveia, Abramo Canepa e Mituo Teramae, por motivos estritamente particulares, resolveram retirar-se da sociedade e para tanto nesta data, cada um de per si, ce-deu e transferiu suas quotas e respectivos direitos ao quotista Oliver Tognato, conforme incluídos instrumentos particulares de cessão e transferência de quotas de capital, pelo valor nominal de sua participação no capital da sociedade.

2) Em decorrência da saída dos quotistas mencionados, a cláusula quinta do contrato social, passa a ter a seguinte redação:  
Cláusula Quinta — O Capital Social de Cr\$ 822.000,00 (oitocentos e vinte e dois mil cruzeiros), dividido em 822.000 quotas, no valor nominal unitário de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, passa a distribuir-se como segue:

Oliver Tognato 821.582 (oitocentos e vinte e um mil, quinhentos e oitenta e duas) quotas, no valor nominal total de Cr\$ 821.582,00 (oitocentos e vinte e um mil, quinhentos e oitenta e dois cruzeiros); Marina da Silva Tognato, 209 (duzentas e nove) quotas, no valor nominal total de Cr\$ 209,00 (duzentas e nove cruzeiros); Jayme Silva, 209 (duzentas e nove) quotas, no valor nominal total de Cr\$ 209,00 (duzentas e nove cruzeiros)

Parágrafo Primeiro — A responsabilidade de cada quotista, limita-se a importância total do capital social, tal como dispõe o artigo 2.º "in fine" do Decreto n.º 3.708 de 10 de janeiro de 1919.

3) Continuam em vigor todas as demais cláusulas e disposições do contrato social, até então vigentes, não modificadas ou alteradas por este instrumento.

Santo André, 17 de dezembro de 1971.  
Oliver Tognato — Presidente. (25)

## SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CERÂMICA DE LOUÇA DE PÓ DE PEDRA, PORCELANA E DA LOUÇA DE BARRO DE SÃO PAULO

Edital

Pelo presente edital, ficam convocados todos os associados deste Sindicato e trabalhadores da categoria profissional representada por este órgão de classe, a se reunirem em assembleia geral extraordinária que será realizada na sede do Sindicato dos Textéis, à rua Ooyapock, 80, Bssá, às 17 horas do dia 2 (dois) de fevereiro de 1972, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) leitura, discussão e votação da ata da assembleia anterior;  
b) discussão das reivindicações salariais da categoria, face ao término do acordo salarial, inclusive instauração de dissídio coletivo, na conformidade da Lei n.º 4930, que prevê o direito de greve.

Se em primeira convocação não houver o quorum estabelecido pela referida lei, fica, desde logo, fixada a segunda convocação para as 19 horas, no mesmo dia e no mesmo local, com qualquer número de presentes.

São Paulo, 20 de janeiro de 1972.  
Altino de Moraes, Presidente  
(7542 — Cr\$ 54,00) (25)

nária de dissolução. Os estatutos poderão ser reformados, mediante proposta e aprovação em reunião especialmente convocada para esta finalidade e pelo voto de dois terços dos membros presentes.

Tatuí, 15 de dezembro de 1971.  
Rev. José Alexandre Fogaça, Presidente  
(7510 — Cr\$ 66,00) (25)

## ASSOCIAÇÃO CISTERCIENSE NOSSA SENHORA DE FATIMA

Demonstração da Receita e Despesa do Exercício de 1971 — Balanço Geral encerrado em 31 de dezembro de 1971 e Demonstração da Receita e despesa de 31 de dezembro de 1971. — Ativo — Imobilizado: Cr\$ 493.906,98 — Disponível: Cr\$ 2.161,14 — Realizável: Cr\$ 5.000,00 — Soma: Cr\$ 501.068,12 — Passivo — Não exigível: Cr\$ 501.068,12 — Soma: Cr\$ 501.068,12 — Despesas — Despesas Gerais: Cr\$ 39.861,52 — ref. as Receitas de Serviço: Cr\$ 11.402,59 — Custo de operações Com. mais Ind. Cr\$ 7.443,58 — Assistência e Promoção Social, prest. a terceiros: Cr\$ 6.187,55 — Soma: Cr\$ 64.895,22 — Receita: de Serviço (Ensino): Cr\$ 23.588,32 — Pensão: Cr\$ 3.244,00 — Operações Com. mais Ind.: Cr\$ 16.699,90 — Donativos de pessoas físicas: Cr\$ 9.795,00 — Outras Rendas: Cr\$ 5.792,97 — Saldo negativo do exercício: Cr\$ 5.775,03 — Soma: Cr\$ 64.895,22.

Itararé, 11 de janeiro de 1972.  
Madre Antonia M. Stephanie Korbele, Presidente. — Ir. Helcy M. Bernarda R. Miranda, Secretária.  
(7505 — Cr\$ 56,00)

## SOCIEDADE AMIGOS UNIDOS DE VILA AYROZA

ESTATUTOS SOCIAIS  
Da Constituição e Objetivos  
Art. 1.º — A Sociedade Amigos Unidos de Vila Ayroza fundada no Estado de São Paulo no Município de Osasco na Vila Ayroza é uma Sociedade Civil de caráter educativo, social e beneficente, com sede foro Jurídico no Município de Osasco.  
Sebastião Pereira Marcondes Filho, Presidente.  
(7.536 — Cr\$ 24,00) (25)

## SOCIEDADE RECREATIVA DE SÃO BENEDITO

Extrato  
A Sociedade Recreativa de São Benedito, com sede no Distrito de São Benedito da Cachoeirinha, Município de Comarca de Ituverava, Estado de São Paulo, tem por finalidade, objetivos literários, recreativo e social, é de duração indeterminada, administrada por uma diretoria composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um 1.º Secretário, um 2.º Secretário, um 1.º Tesoureiro, um 2.º Tesoureiro, um Diretor Social, e por um Conselho Fiscal composto de três membros: representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente pelo Presidente. Os estatutos poderão ser reformados em Assembleia Geral, presentes, no mínimo, 2/3 dos sócios quites. Os sócios não respondem, nem subsidiariamente, pelas obrigações da sociedade. No caso de dissolução, por qualquer motivo, o patrimônio será revertido em benefício de qualquer agremiação filantrópica de São Benedito da Cachoeirinha a juízo da Assembleia Geral. — São Benedito da Cachoeirinha, 1.º de janeiro de 1972. — Enio Marchiori, Presidente.  
(7469 — Cr\$ 42,00) (25)

## BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO SOCIEDADE ANÔNIMA

C.G.C. 61.411.633

Retificação  
No Balanço levantado em 31-12-71, publicado no D. O. de 12-1-72, página 24, na Demonstração da Conta de "Lucros e Perdas":  
Na coluna Débito: onde se lê:  
Fundo de Reversão Importância levada a crédito desta conta — 54.511.806,55, leia-se:  
Fundo de Provisão Importância levada a crédito desta conta — 54.511.806,55.

... para fazer uso para tratar de qual-  
... assunto de interesse geral. Ninguém  
... tratar, o Sr. Presidente suspendeu  
... para a lavatura desta Ata no H-  
... e reunião, foi a mesma Ata II-  
... e votação, e foi  
... sido aprovada, val assinada pelo Sr.  
... presidente, por mim Secretário e pelos de-  
... Assembleia, e  
... em 30 de dezembro de 1971, ass. Val-  
... em nome do Secretário e do Diretor-  
... Conselho, Secretário e Diretor-  
... e Particulares, Jerônimo Guil-  
... e Sebastião Rodolpho Pi-  
... e Engelderbus Tho-  
... e Maria Van Weerlt — René Heinrich  
... e Rolando Pierre e Cia. Suburna-  
... Administrador, Jerônimo Guimarães, Di-  
... e Sebastião Rodolpho Pimenta Paul,  
... e copia fiel do ori-  
... e Secretário da As-

... e geração dos  
... Acionistas. Artigo 17.º — A Assembleia Ge-  
... será presidida pelo acionista eleito ou  
... aclamado, que convidará outro acionista  
... para servir como secretário. — Ca-  
... pítulo VI — Exercício Social — Artigo 18.º —  
... O ano social coincidirá com o ano civil. Pa-  
... rágrafo único — Levantado o balanço com a  
... observância das prescrições legais e feitas as  
... necessárias amortizações, dos lucros líquidos  
... verificados serão deduzidos 5% (cinco por  
... cento) para formação do fundo de reserva  
... legal, sendo o restante aplicado na distri-  
... buição de dividendos, porcentagem à Direto-  
... ria e outras reservas ou fundos, sempre a  
... critério da Assembleia Geral, sendo que,  
... qualquer que seja a forma de dedução ado-  
... tada, deverá ser integralmente respeitado o  
... disposto no art. 134 do Decreto-lei 2.627 de  
... 28 de setembro de 1940. Capítulo VII — Li-  
... quidação — Artigo 19.º — A sociedade en-  
... trará em liquidação nos casos legais, compe-  
... tendo à Assembleia Geral determinar o mo-  
... do de liquidação e eleger o liquidante, e o  
... Conselho Fiscal que deverão funcionar du-  
... rante o período de liquidação. Capítulo VIII  
... — Disposições Gerais — Artigo 20.º — Os  
... casos omissos nos presentes estatutos apli-  
... cais à matéria". Esta é a proposta que dese-  
... jamos submeter aos Senhores Acionistas. San-  
... tos, 27 de dezembro de 1971. Ass. Dr. Wal-  
... ther Moreira Salles, Diretor Presidente —  
... Engelbertus Thomas Maria Van Weerlt, Di-  
... retor Superintendente — Newton Peres, Di-  
... retor Administrativo e René Heinrich Bei-  
... gel, Diretor. — Parecer do Conselho Fiscal:  
... Os abaixo assinados, membros do Conselho  
... Fiscal da S.A. Comercial E. Johnston, ten-  
... do examinado a proposta da Diretoria, da-  
... tada de 27 de dezembro de 1971, para o au-  
... mento de Capital Social de Cr\$ 1.710.000,00  
... (hum milhão, setecientos e dez mil cruzei-  
... ros) para Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de  
... cruzeiros), portanto Cr\$ 4.290.000,00 (qua-  
... tro milhões, duzentos e noventa mil cruzei-  
... ros), com o aproveitamento do fundo cons-  
... tituído com o valor de ações bonificadas e  
... a alteração dos Estatutos Sociais, são de pa-  
... recer que a mesma atende aos interesses da  
... sociedade, devendo, pois, merecer a aprova-  
... ção dos Senhores Acionistas. Santos, 28 de  
... dezembro de 1971. Ass.: Dr. Humberto An-  
... tunes Gruber — Dr. Rolando Píerri e Dr.  
... Benedito Mendes Ribeiro. Terminada a lei-  
... tura desses documentos, o Presidente colo-  
... cou a matéria contida na Proposta da Di-  
... retoria em discussão e votação, a qual foi  
... aprovada por unanimidade pelos Senhores  
... Acionistas, com a abstenção dos legalmente  
... impedidos. Diante do que fora deliberado, o  
... Presidente declarou aumentado o Capital e  
... aprovados os novos Estatutos Sociais. A se-  
... gunda e Sr. Presidente deu a palavra a quem

**CERTIDÃO**  
Junta Comercial

**CERTIFICADO**  
Junta Comercial

... Conselho por decisão da 6ª Turma de  
... gado de 13 de janeiro de 1972, foi  
... 473.759, São Paulo,  
... de dezembro de 1971. Ass. José Amaro  
... Perceval Leite Britto, Se-  
... Conselho de Portadores Liberais de São Paulo,  
... do Trabalho; advo-  
... e nominalmente e com um prazo mínimo de  
... para esse fim convocados pela imprensa  
... de imprensa desta Junta Comercial. A  
... tanto, compareceu perante a Junta Comercial  
... e o Conselho. O Conselho poderá ser ex-  
... te ou substituído, pelas obrigações por-  
... do Conselho não respondem individualmen-  
... por outro por delegação deste. Os membros  
... on for de, será tomada pelo Presidente ou  
... representação oficial do Conselho, em juízo  
... no secreto, na primeira reunião do ano; A  
... Secretário e Tesoureiro, elitos por escrutí-  
... composta de Presidente, Vice-Presidente,  
... no setor cívico e político. A Diretoria será  
... tencia social; orientar a família evangélica  
... e de assistência; incentivar a obra de assis-  
... e de assistência; incentivar a obra de assis-  
... para elas solicitado; incentivar a obra de assis-  
... em interesse particular das Igrejas, quando for  
... do ensino religioso nas escolas; cuidar dos  
... tal com particular atenção às Igrejas; cuidar  
... suas famílias; organizar programas espe-  
... promover a contratação dos Pastores e  
... e logo nesta cidade, o qual tem por objeto:  
... Conselho dos Pastores de Talut, com sede  
... Foi fundado em 23 de agosto de 1871. o  
... Extrato dos Estatutos

**CONFEDERAÇÃO NACIONAL  
DAS PROFISSÕES LIBERAIS  
BASE TERRITORIAL NACIONAL**

**DIÁRIO OFICIAL**  
Estado de São Paulo

17 — TERÇA-FEIRA, 25 DE JANEIRO DE 1972

**CONSELHO DE PASTORES  
DE TALUT**

contrato social, elevando o capital social de Cr\$ 10.000,00 para Cr\$ 21.000,00 dividido em 2.100 quotas de Cr\$ 10,00 cada uma, distribuído entre os sócios, ficando a responsabilidade destes limitada ao capital social. As demais cláusulas contratuais são ratificadas. (7580 — Cr\$ 30,00) (25)

**CAPURY — COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS S/A.**

**C.G.C. N. 61.600.590**  
Aviso aos Acionistas  
Capury — Comércio e Administração de Bens S.A., comunica estarem à disposição dos Senhores Acionistas, em sua sede social, à Av. Brigadeiro Luiz Antônio, 1343 — 9.º andar — nesta Capital, os documentos a que se refere o artigo 99 da Lei das Sociedades Anônimas, correspondente ao exercício social encerrado em 30 de novembro de 1971. São Paulo, 18 de janeiro de 1972. Margarida Igei — Diretora; Eral Murgel Braga — Diretor. (7332 — Cr\$ 72,00) (22-25-26)

**AUTO ESCOLA DOM BOSCO**

Extrato para registro no Cartório Adalberto Netto  
Por documento particular de 12 de janeiro de 1971 foi alterado o contrato social da firma denominada Auto Escola Dom Bosco, como segue: O sócio Rodolpho Vallado possuidor de 50% do capital social, cede e transfere ao novo sócio Sra. Leonete Rosa Gregório Augusto, a sua parte do capital social no valor de Cr\$ 2.000,00. O capital social continua inalterado e assim distribuído: Alberto Augusto, Cr\$ 2.000,00 e Leonete Rosa Gregório Augusto, Cr\$ 2.000,00. (7595 — Cr\$ 30,00) (25)

**COMPANHIA DE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES "COTIL" S/A.**

**C.G.C. N. 61.600.119**  
Aviso aos Acionistas  
Companhia de Administração e Participações "Cotil" S.A., comunica estarem à disposição dos Senhores Acionistas, em sua sede social, à Av. Brigadeiro Luiz Antônio, 1343 — 9.º andar, nesta Capital, os documentos a que se refere o artigo 99 da Lei das Sociedades Anônimas, correspondente ao exercício social encerrado em 30 de novembro de 1971. São Paulo, 11 de janeiro de 1972. Gilberto T. Barcellos Corrêa — Diretor; Moriel Fachada Couto — Diretor. (7333 — Cr\$ 72,00) (22-25-26)

societária seria administrada  
quotistas, e da mesma forma  
ativa e passivamente, jun-  
cialmente. — III) O con-  
no tocante à sua forma,  
por vontade de ambos.  
A responsabilidade dos  
totalidade do capital soci-  
dade somente se extingi-  
de ambos os sócios, e o  
monio social será dividid  
as cotas e direito de ca-  
sociedade será administra  
o item II deste extrato.  
janeiro de 1972. — José  
(7665 — Cr\$ 72,00)

**MOTO PEÇA  
Indústria e Comércio**

**C.G.C. N. 61.600.119**

**Assembleia Geral E**  
São convidados os sen-  
se reunirem em Assemblei  
dinária no dia 31 (trinta  
corrente, às catorze horas  
Rua Carlos Vicari n. 297  
fim de deliberarem sobre  
do dia:  
1 — Eleição de Direto  
2 — Outros assuntos.  
São Paulo, 19 de janeiro  
ter Pêgas de Lacerda —  
(7623 — Cr\$ 90,00)

**MERIN  
Administradora**

**CERTIDÃO**  
Junta Comercial  
**CERTIFICADO**, que a fim  
Crédito, Financiamento e  
sede nesta Capital, arquiv  
ção sob n. 475.537, por de-  
ta em sessão de 11 de jan-  
da assembleia geral extri-  
da em 18 de agosto  
alterou a denominação  
S/A. Administradora de  
nou nova Diretoria: 1.  
— Antranik Kiosajkian e;  
— Antonio Aristides, bra-  
tatutos, de que dou fé. S  
Comercial do Estado de  
janeiro de 1972. Eu, Rita  
criturária nível I, a dat  
assinou: Rita Marclano Le  
llicciotti, chefe da seção de  
crevo: João Fellicciotti; Vi  
Britto, Secretário Geral.  
(7626 — Cr\$ 42,00)



39  
/ 6

PROCESSO TRT/SP 40/71-A DISSÍDIO COLETIVO - CAPITAL

ACÓRDÃO nº

171

2975

V I S T O S, relatados e discutidos êstes autos de dissídio coletivo (Processo TRT/SP 40/71) da Capital, em que figuram como suscitantes FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE VIDROS, CRISTAIS, ESPELHOS, CERÂMICA DE LOUÇA E PORCELANA NO ESTADO DE SÃO PAULO e SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CERÂMICA DE LOUÇA DE PÓ DE PEDRA, PORCELANA E DA LOUÇA DE BARRO DE SÃO PAULO e como suscitado SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CERÂMICA DE LOUÇA DE BARRO, PÓ DE PEDRA E DA PORCELANA DO ESTADO DE SÃO PAULO;

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, em conceder o reajustamento salarial de 22%, calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 15 de março de 1971, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 9 de abril de 1970, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade e equiparação salarial; por unanimidade de votos, em conceder o pagamento a partir de 9 de abril de 1971, com o prazo de duração de um ano; por maioria de votos, em conceder aos empregados admitidos após 9 de abril de 1970 aumento proporcional, à razão de 1/12 por mês de serviço, vencidos os Exmos. Srs. Juízes Antônio Pereira Magaldi, Nelson Virgílio do Nascimento e José Cabral; finalmente, por maioria de votos, em permitir o desconto de Cr\$..

original  
4/2/78  
Abraham  
The Jack



40  
Ar.  
y

ACÓRDÃO

Cr\$ 5,00 dos empregados, associados ou não, em favor das entidades dos trabalhadores, vencidos os Exmos. Srs. Juizes Roberto Barreto Prado, Wilson de Souza Campos Batalha e Caio - Cesar Netto.

Custas pelo suscitado sobre Cr\$....  
800,00.

O presente dissídio foi instaurado a pedido do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Cerâmica de Louça de Pó de Pedra, Porcelana e da Louça de Barro de São Paulo, que objetiva aumento salarial de 35%, e a autorização de desconto, de Cr\$ 5,00 no primeiro mês de aumento. O percentual encontrado (fls. 23) é de 21,59%, último reajustamento a 9 de abril de 1970, coeficientes aplicados por extrapolação. Aceita pelos suscitantes e rejeitada pela Suscitada, a proposta de acordo é de: reajuste salarial de 22%, - calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 15 de março de 1971, data do ajuizamento do dissídio, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 9 de abril de 1970, com exceção dos resultantes de promoção, transferência, aquisição de maioria e equiparação salarial; pagamento a partir de 9 de abril de 1971, pelo prazo de um ano; aumento-proporcional, à razão de 1/12 por mês de serviço aos empregados admitidos após 9 de abril de 1970; desconto de Cr\$ 5,00- dos empregados associados ou não em favor das entidades suscitantes, conforme manifestação da assembléia de empregados. Diz o Suscitado que deixou de aceitar a proposta da Presidência devido a ter sido a reconstituição salarial feita com os coeficientes extrapolados, sendo que os específicos da catego

No. 412/1972  
Slasah  
1972  
Ela. S. S. S. S. S.  
T. S. S. S. S.

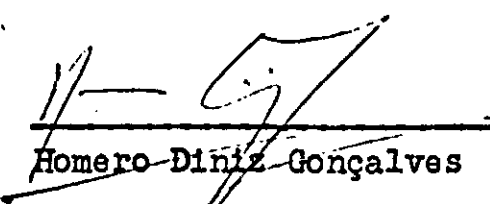


41  
Am  
85

ACÓRDÃO

categoria deverão ser publicados no correr do mês de abril. De ser julgado na forma da proposta do Presidente do Tribunal Regional, a fls. 29, o parecer da Doutra Procuradoria. O pedido é de reajuste de 35%, que não guarda proporção - todavia - com o índice encontrado e constante dos autos. Julgo, portanto, o dissídio procedente em parte, para conceder o reajuste salarial de 22%, calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 15 de março de 1971, data do ajuizamento do dissídio, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 9 de abril de 1970, com exceção dos resultantes de promoção, transferência, implemento de idade e equiparação salarial; pagamento a partir de 9 de abril de 1971, pelo prazo de um ano; aumento proporcional, à razão de 1/12 por mês de serviço, aos empregados admitidos após 9 de abril de 1970; desconto de Cr\$ 5,00 dos empregados associados ou não em favor das entidades suscitantes, conforme manifestação da assembléia de empregados.

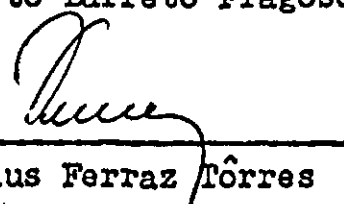
São Paulo, 17 de maio de 1971.

  
Homero Diniz Gonçalves

PRESIDENTE

  
Gilberto Barreto Fragoso

RELATOR

  
Vinicius Ferraz Torres

PROCURADOR  
(CIENTE)

mmh/.

R. 19/5/71

D. 19/5/71



originais com o s  
São Paulo, 4 / 2 / 1972

*Abade*

---

Ivano Carali  
Dir. Serv. Judiciário  
TRT - 2ª Região

O Secretário do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, Domingos Manoel Escalera, C E R T I F I C A, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo nesta Secretaria o processo n.º TRT/SP-38/70-A, em que são partes: Suscitante - PROCURADORIA REGIONAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO - 2.ª REGIÃO e Suscitados - FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE VIDROS, CRISTAIS, ESPELHOS, CERÂMICA DE LOUÇA E PORCELANA NO ESTADO DE SÃO PAULO, - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CERÂMICA DE LOUÇA, - DE PÓ DE PEDRA, PORCELANA E DA LOUÇA DE BARRO DE SÃO PAULO e - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CERÂMICA DE LOUÇA E PÓ DE PEDRA E DA PORCELANA E LOUÇA DE BARRO DO ESTADO DE SÃO PAULO, dele, às fls. 43/46, verificou constar, em breve relatório, o ACÓRDÃO do teor seguinte: "Em tiobre: (Araas da República. Poder Judiciário. - Justiça do Trabalho. Tribunal Regional do Trabalho da Segunda - Região). Processo TRT/SP-38/70-A - Dissídio Coletivo da Capital - Acórdão n.º 937/70. Vistos, relatados e discutidos estes autos de dissídio coletivo (Processo TRT/SP-38/70-A) da Capital, em que figura como suscitante Procuradoria Regional do Trabalho da Segunda Região e suscitados Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Vidros, Cristais, Espelhos, Cerâmica de Louça e Porcelana no Estado de São Paulo, Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Cerâmica de Louça, de Pó de Pedra, Porcelana e da Louça de Barro de São Paulo e Sindicato da Indústria de Cerâmica de Louça, de Pó de Pedra, de Porcelana e da Louça de Barro no Estado de São Paulo; Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por maioria de votos, em conhecer do dissídio, vencido o Sr. Juiz Reginaldo Mauger Allen; no mérito, por unanimidade de votos, em conceder o reajustamento salarial de 25%, calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 5 de março de 1970, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 9 de abril de 1969, salvo os decorrentes de promoção, transferência, aquisição de maioridade e equiparação salarial; por unanimidade de votos, em conceder o pagamento

CONFIDENTIAL  
SECRET  
Hawthorn  
F. M. ...

72

WJ

a partir de 9 de abril de 1970, com o prazo de duração de um ano; por maioria de votos, em conceder aos empregados admitidos após 9 de abril de 1969 aumento proporcional na base de 1/12 por mês de serviço, vencidos os Srs. Juizes Gabriel Moura Magalhães Gomes, Roberto Barreto Prado, Antonio Pereira Magaldi, Affonso Teixeira Filho e José Cabral; por maioria de votos, em permitir o desconto de NCr\$ 5,00 dos empregados, associados ou não, em favor da entidade dos trabalhadores, nos termos do acórdão, vencidos os Srs. Juizes Reginaldo Mauger Allen e Wilson de Souza Campos Batalha, que permitiam o desconto, desde que expressamente autorizado; Roberto Barreto Prado, João Alberto Bressan e Edgard Radesca, que negavam o pedido de desconto e Paulo Marques Leite e Nelson Ferreira de Souza, que concediam o desconto na forma do pedido; por maioria de votos, em rejeitar o piso salarial, vencidos os Srs. Juizes José Cabral, Affonso Teixeira Filho e Antonio Pereira Magaldi; finalmente, por unanimidade de votos, em rejeitar o pedido de remuneração das férias em dobro. Custas pela entidade patronal sobre NCr\$ 800,00. A Procuradoria Regional do Trabalho instaurou a instância para ser dirimida a pretensão apresentada pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Cerâmica de Louça, de Pó de Pedra, Porcelana e da Louça de Barro de São Paulo ao Sindicato da Indústria de Cerâmica de Louça, de Pó de Pedra, de Porcelana e da Louça de Barro no Estado de São Paulo no tocante ao reajuste salarial da categoria em 26%; vigência a partir de 10 de abril de 1970; piso de NCr\$195,00; remuneração das férias em dobro; e desconto em favor do Sindicato, na importância de NCr\$ 3,00 dos empregados que percebem salários até NCr\$ 200,00, de NCr\$ 201,00 até NCr\$ 300,00 desconto de NCr\$ 5,00 e de NCr\$ 301,00 em diante NCr\$ 10,00 para conclusão da Colônia de Férias na Cidade Ocian na Praia Grande. A Suscitada levantou a preliminar de não haver condições para ser atendida a pretensão do Sindicato profissional por falta dos coeficientes relativos ao mês de abril e no mérito impugna o pedido referente

às férias em dobro e piso salarial. Conhece-se do dissídio. O -  
fato do sindicato profissional haver convocado a Assembléia com  
fundamento na lei de greve e não tê-la presidido ou dos membros  
do Ministério Público ou pessoa designada pela Procuradoria Re-  
gional não implica em nulidade processual, porque a greve sequer  
foi marcada e o presente julgamento foi realizado antes do término  
do reajuste anterior, que só se vencerá em 9 de abril do cor-  
rente ano. Logo, a deliberação da Assembléia é tida como se fôsse  
convocada na forma prevista pelo art. 856, como o presente -  
dissídio revisional é conhecido, tanto mais que a suscitação foi  
feita pela Procuradoria Regional do Trabalho. Os pedidos de piso  
salarial e férias em dobro são improcedentes. O piso estabelece-  
ria um benefício que outras categorias profissionais não gozam, -  
coisa que em face da igualdade de todas as categorias vem sendo  
negada pelos Tribunais do Trabalho. Férias em dobro não encontram  
fundamento legal nas contrarias texto de lei, que não pode ser re-  
tido por sentença normativa. No mais o dissídio procede nas se-  
guintes condições: 1) - reajuste salarial de 25% calculado sobre  
salários percebidos pelos empregados em 5 de março de 1970, com  
dedução prévia de todos os aumentos concedidos após 9 de abril -  
de 1969, salvo os decorrentes de promoção, remoção, aquisição de  
maioridade e equiparação; 2) - Aos empregados admitidos depois -  
da data-base, o reajuste será proporcional à razão de 1/12 por -  
mês de serviço; 3) - Vigência de um ano a partir de 9 de abril -  
de 1970; 4) - Para tirar o desconto de R\$ 5,00 de cada empregado -  
por ocasião do pagamento do primeiro mês de reajuste, revertendo  
a importância descontada ao Sindicato Profissional Suscitado, pa-  
ra aplicação de obras sociais. São Paulo, 30 de março de 1970. -  
(a) Honero Diniz Gonçalves, Presidente. (a) José Teixeira Pente-  
do, Relator. (a) Vinicius Ferraz Torres, p/ Luiz Roberto de Re-  
zende Puech, Procurador (Ciente). "NADA MAIS. E, para constar, -  
eu, *[assinatura]*, Auxiliar Judiciário "PJ-7", com-  
exercício na Seção de Traslados e Certidões, extraí e datilogra-

datilografei a presente, que vai assinada e conferida pelo Chefe da nossa Seção; ~~.....~~ que dá fé, visada pelo Diretor do Serviço Judiciário, ~~.....~~ e pelo Secretário do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, .....

12  
8  
;

~~.....~~ São Paulo, vinte e seis de junho de mil novecentos e setenta.....

.....

(

1

# Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Cerâmica de Louça, Pó de Pedra, Porcelana e da Louça de Barro de Mauá

Com base territorial nos Municípios de Santo André, São Caetano do Sul, Mauá e Ribeirão Pires

SÉDE PRÓPRIA SOCIAL: AVENIDA CAPITÃO JOÃO, 378 - FONE 46-0199 - MAUÁ

São Paulo, 3 de Fevereiro de 1972.

AO  
SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CERÂMICA DE LOUÇA  
DE PÓ DE PEDRA, PORCELANA E DA LOUÇA DE BARRO  
DO ESTADO DE SÃO PAULO.  
CAPITAL

Prezado Senhores:

Vencendo-se em 9 de abril de 1971, o prazo de vigência do último aumento normativo desta categoria, vi os comunicar a Vs. Ss. que esta diretoria já se acha e condições de iniciar os entendimentos que todos os anos regularmente se renovam visando a novo reajuste.

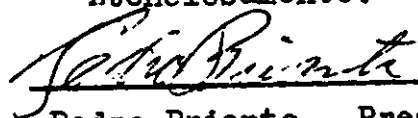
Na assembléia geral do dia 3 de Fevereiro de 1972 foi a diretoria expressamente autorizada - por deliberação da mesma promover entendimentos necessarios a celebração de acordo salarial junto aos snrs. empregadores, que atenda a um minimo de condições capazes de satisfazer as suas necessidades presentes, dos trabalhadores e de suas famílias, dada a elevação do custo de vida.

Para isso, submetemos à consideração dos snrs. empregadores as condições que a mencionada assembleia aprovou e que gostaríamos fossem acolhidas através de entendimento em reunião que sera marcada na Delegacia Regional do Trabalho. E que vai a seguir enumeradas:

- 1 - reajuste salarial de 30% ( trinta por cento)
- 2 - vigencia 9 de abril de 1972;
- 3 - data base 9 de abril de 1971;
- 4 - igual aumento para os admitidos após a data base;
- 5 - não computação do aumento dado a titulo de equiparação salarial, promoção, implementação de idade, aquisição de maioridade, transferencia.
- 6 - desconto de Cr\$10,00 (dez cruzeiros) de todos os trabs. socios ou não, em favor do Sind. para ampliação da assistência sociais, sendo que parte deste para a Federação, para manutenção da colonia de ferias, desconto esse que será procedido no primeiro mes do aumento, isto e, abril de 1972.
- 7 - Aprovado pisos de C\$246,00 (Duzentos e quarenta e seis cruzeiros).

Sem outro particular, e aguardando um breve encontro subscrevemo-nos

Atenciosamente.



Pedro Briante - Presidente

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Cerâmica de Louça, Pó de Pedra, Porcelana e da Louça de Barro de Mauá

Com base territorial nos Municípios de Santo André, São Caetano do Sul, Mauá e Ribeirão Pires

SÉDE PRÓPRIA SOCIAL: AVENIDA CAPITÃO JOÃO, 378 - FONE 46-0199 - MAUÁ

OFÍCIO 484/72

Mauá, 08 de Fevereiro de 1972

SPCA  
Exmo. Sr,  
Delegado Regional do Trabalho  
SÃO PAULO - Capital

PROTÓCOLO GERAL  
SA. SECÇÃO DE COMUNICAÇÕES

55  
-8FEV 1459Z 224102

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO  
NO ESTÁDIO DE SÃO PAULO

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Cerâmica de Louça, Pó de Pedra, Porcelana e da Louça de Barro de Mauá, tendo em vista o vencimento próximo do acôrdo salarial da Categoria de uma audiência prévia para conciliação de novas bases salariais, vem respeitosamente, requerer à V. Excia. que se digne de marcar dia e hora para que, na Delegacia Regional do Trabalho, se realize a audiência administrativa de composição das partes interessadas para que, se negativa a tentativa de conciliação, seja, em tempo hábil o processo remetido ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, para fins de instauração e julgamento do dissídio coletivo.

Cordiais saudações.

  
Pedro Briante - Presidente -



**TERMO DE JUNTADA**

Este Processo foi Anexado ao de

n.º 224.102/72

Em: 121 fevereiro 1972

Leila Kahol - 5295

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Cerâmica de Louça, Pó de Pedra, Porcelana e da Louça de Barro de Mauá

Com base territorial nos Municípios de Santo André, São Caetano do Sul, Mauá e Ribeirão Pires

SÉDE PRÓPRIA SOCIAL: AVENIDA CAPITÃO JOÃO, 378 - FONE 46-0199 - MAUA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA

Realizada no Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Cerâmica de Louça, pó de pedra, Porcelana e da Louça de Barro de Mauá com base Territorial nos Municípios de Mauá, Santo André São Caetano do Sul e Ribeirão Pires. com Sede propria social a Venida Capitão João nº378 Mauá S.P.

Aos (3)treis dias do mês de Fevereiro de mil novecentos e setenta e dois, as vinte horas. em segunda convocação. foi realizada no Sindicato a Assenbléia Geral Extraordinaria sôbre o Acordo Salarial da Categoria. para o ano de 1972, conforme a convocação Publicada na FOLHA DA TARDE do dia vinte e sete de JANEIRO de 1972, de São Paulo. o Sr. Pedro Briante Presidente do Sindicato. deu por abertos os Trabalhos e pediu aos presentes que fôsse indicado um nome para dirigir os Trabalhos da Mesa e como a escolha recaiu sôbre a sua pessoa convidou o Sr. Elvio Volpatte. para servir de Secretario. Formada a Mesa o Sr. Presidente pediu ao Secretario que procedesse a leitura da Ata da Assenbléia anterior e que depois de lida foi posta em discursão e como ninguem se manifestou foi Aprovada por unanimidade, A seguir o Sr. Presidente fêz um esclarecimento do Acôrdio Salarial da Categoria, de acôrdio com o artigo 577. da CLT. e do Artigo 612. e o que se refere o artigo 616. § 3) da C.L.T. com redação dada pelo Decreto 229. de 28 de Fevereiro de 1967. segundo o qual os acordos Salariais seriam iniciados Secentas dias antes do terminios. do acordo. o Sr. Presidente Pediu aos presentes que propossem. qual o indice de aumento que devemos ser proposto. Varias foram as propostas sendo que o Sr. Sôsé dos Santos. deu oparecer de 30% trinta por centos. foi posta a provação foi Aprovada por Unanimidade, Sendo discutido e Aprovado um PIZO de Cr\$.246.00. cruzeiro para que seja tambem beneficiados os novos Enpregados da mesma Enpreza. o Sr. Presidente pediu Aos presentes que foces escolhido representantes dos Trabalhadores para acompanhar o Presidente do Sindicato nas conversações que sera da Categoria. tendo sido escolhidos os seguintes da Porcelana Real. S/A o Sr. Francisco Martini Molina. e Romeu Bartalini e da Cerâmica H.K. Porte do Brasil. o Sr. Genezio de Souza. e Porcelana Brasil o Sr. José Antonio Ribeiro. depois da comição escolhida foi pedido ~~XXXXXXXX~~ ASSEMBLÉIA Anpos poderes para Afirmar o acordose vice para o Macimo beneficio, da Categoria, e foi pedido Assenbléia aprovação de Um desconto primeiro mês em beneficio da Sistencias Sindicais. Sendo a provodo por unanimidade. uma porcentage de Cr\$.10.00. deis Cruzeiro de cada enpregado Socio ou nao Sossio. sendo so do Primeiro mês ainportancia. de decada um, do acôrdio de 1972) Asegir o Sr. presidente franqueou a palavra a quem quissese fazer uão mais como ninguem uso da palavra o Sr. Presidente deu por encerada a Assenbléia. eu ELVIO VOLPATTE. que servi de Secretario lavreia presente ata que vai assinada por mim e pelo Presidente,

  
Elvio Volpatte Secretario

  
Pedro Briante Presidente

16

O Secretário do Tribunal Regional do Trabalho da segunda região,  
 Domingos Manoel Escalera, SECRETÁRIO, a pedido verbal de  
 pessoa interessada, em breve relatório, que revendo nesta Secretaria  
 o processo nº 1.271-30/71-4, em que são partes: Sindicato  
 de Trabalhadores das Indústrias de Vidros, Cristais e Espelhos,  
 Sindicato de Louças e Cerâmicas de Louça no Estado de São Paulo e  
 Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmicas de Louça,  
 e o Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmicas de Louça,  
 e o Sindicato da Indústria de Cerâmicas de Louça do Estado de São Paulo,  
 fundado em 1970, e o Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de  
 Cerâmicas de Louça do Estado de São Paulo, dila, na fls. 31/41,  
 verificou constar o seguinte teor seguinte: "Em timbre (brasão  
 da República, Poder Judiciário, Justiça do Trabalho, Tribunal  
 Regional do Trabalho da 2ª Região). Processo 1.271-30/71-4 -  
 Dissídio coletivo de caráter geral. Acórdão nº 1.671/71. Vistos, re-  
 latados e discutidos estes autos de dissídio coletivo (Processo  
 1.271-30/71-4) de caráter geral, Estado de São Paulo, em que figuram co-  
 mo suscitantes Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Vi-  
 dros, Cristais e Espelhos e Cerâmica de Louça no Estado de São  
 Paulo e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Cerâmicas  
 de Louça do Estado de São Paulo e suscitado Sindicato da Indústria de  
 Cerâmicas de Louça do Estado de São Paulo, da Cerâmica e da Louça do  
 Estado de São Paulo; ASSUMI os Juizes do Tribunal Re-  
 gional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos,  
 em conceder o reajustamento salarial de 22%, calculado sobre os  
 salários percebidos pelos empregados em 2 de março de 1971, de-  
 ducidas antes, todos os aumentos concedidos após 9 de abril de  
 1970, salvo os decorrentes de promoção, transferência, insalega-  
 to de função e equiparação salarial; por unanimidade de votos,  
 em conceder o pagamento a partir de 9 de abril de 1971, com o  
 prazo de duração de um ano; por voto de desempate do Sr. Presi-  
 dente, em conceder aos empregados admitidos após 9 de abril de  
 1970, aumento proporcional, à razão de 1/12 por mês de serviço,

serviço, vencidos os Limes. rr. Juizes Antônio Ferreira Magaldi,  
 Afonso Teixeira Filho, Gabriel Moura Magalhães Gomes, José Ca  
 bral, Helton Virgílio do Nascimento, Roberto Barreto Prado, Ro  
 berto Mário Rodrigues Martins e Antônio Lameira; finalmente, por  
 maioria de votos, em permitir o desconto de Cr\$10,00 dos empreg  
 ados, associados ou não, em favor das atividades dos trabalhado  
 res, vencidos os Limes. rr. Juizes Wilson de Moura Campos, Eda  
 lina e Roberto Barreto Prado. Custas pela suscitada sobre Cr\$...  
 300,00. (.....). São Paulo, 19 de abril de 1971. (a) Honoro El  
 niz Gonçalves, Presidente. (a) José Teixeira Fenteado, Relator.  
 (a) José Paulo Vieira, Procurador (cliente). KADI KADI. 2, para  
 constar, em *W. H. H. H.* Oficial Judiciário "73-5", --  
 com exercício na Seção de Trâmites e Certidões, extraí o dati  
 lografal a presente, que vai assinada e conferida pelo Chefe da  
 mesma Seção, *W. H. H. H.* que dá fé, visada pe  
 lo Diretor do Serviço Judiciário, *W. H. H. H.* e pelo  
 Secretário do Tribunal Regional de Trabalho da Segunda Região, --  
*W. H. H. H.* São Paulo, quatro de maio  
 de mil novecentos e setenta e um.....

FOLHA Nº 229247  
 DE 229247  
 DATA 4-5-71

*W. H. H. H.*

O Secretário do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região,  
 Domingos Manoel Escalera, CERTIFICA, a pedido verbal da  
 pessoa interessada, que revendo nesta Secretaria o processo TMT/  
 SP-33/70-A, em que são partes: Suscitante - SINDICATO DOS TRABALHADORES  
 NAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICA DE LOUÇA, PÓ DE PEDRA, POR-  
 CELANA E DA LOUÇA DE BARRO DE MAMÁ e Suscitado - SINDICATO DA  
 INDÚSTRIA DA CERÂMICA, DE LOUÇA, DE PÓ DE PEDRA, PORCELANA E DA  
 LOUÇA DE BARRO DE SÃO PAULO, dá, às fls. 38/30, verificação  
 constatar e acórdão do teor seguinte: "em timbre: (Armas da Repú-  
 blica, Fedor Judiciário, Justiça de Trabalho, Tribunal Regional  
 do Trabalho da 2.ª Região), Processo TMT/SP-33/70-A - Dissidi-  
 dio Coletivo de Mamá - SP, Acórdão nº 1.740/70. Vistos, relata-  
 ções e discutidos estes autos de dissídio coletivo (Processo TMT/  
 SP-33/70-A) de Mamá, Estado de São Paulo, em que figuram como  
 suscitante Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Cerâmi-  
 ca de Louça, Pó de Pedra, Porcelana e da Louça de Barro de Mamá  
 e suscitado Sindicato da Indústria da Cerâmica, de Louça de Pó  
 de Pedra, Porcelana e da Louça de Barro de São Paulo; ACORDAM-  
 os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, -  
 por unanimidade de votos, em conceder o reajustamento salarial  
 de 25%, calculado sobre os salários percebidos pelas empregadas  
 em 16 de fevereiro de 1970, deduzidos, antes, todos os aumentos  
 concedidos após 9 de abril de 1969, salvo os decorrentes de pro-  
 moção, transferência, aquisição de maioridade e equiparação sa-  
 larial; por unanimidade de votos, em conceder o pagamento a par-  
 tir de 9 de abril de 1970, com o prazo de duração de um ano; -  
 por maioria de votos, em conceder aos empregados admitidos após  
 9 de abril de 1969, aumento proporcional da base de 1/12 por  
 mês de serviço, vencidos os srs. Juízes Roberto Barreto Prado,  
 Gabriel Moura Magalhães Gomes, Antônio Pereira Magaldi, Manoel  
 de Moraes e José Cabral; por maioria de votos, em permitir o -

18  
X

O desconto de R\$ 5,00 dos empregados, associados ou não, em favor da entidade dos trabalhadores, vencidos os Excos. Srs. Juizes Roberto Barreto Prado e Edgard Badescu, que não concediam o desconto; Reginaldo Kruger Allen, que permitia o desconto dos empregados associados; Wilson de Souza Campos Batalha, Antônio Lemarck e Saul Duarte de Azevedo, que permitiam o desconto, de 1/2 de que expressamente autorizado. Custas pela suscitada sobre R\$ 500,00. O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Cerâmica de Louça, Pó de Pedra, Porcelana e da Louça de Barro do Mauá instaurou o presente dissídio coletivo contra o Sindicato da Indústria da Cerâmica de Louça de Pó de Pedra, Porcelana e da Louça de Barro do São Paulo para obter o reajuste salarial da categoria que representa em 35%, com desconto de 20% do aumento de cada empregado, por ocasião do primeiro pagamento de salário revisado, para ser recolhido ao Suscitante, para conclusão de obras. O Suscitante alegou não ter condições para atender à pretensão do Suscitante por falta de coeficientes relativos ao mês de abril. O percentual encontrado pela Secretaria foi de 24,66%. Assim, diante dos elementos probatórios constantes dos autos a procaféncia do dissídio se impõe nas seguintes condições: 1 - Reajuste de 25%, calculado sobre os salários vigorantes em 16 de fevereiro de 1970, com dedução prévia dos aumentos concedidos depois de 9 de abril de 1969, salvo os decorrentes de promoção, reconexão, aquisição de maioridade e equiparação salarial; 2 - Aos empregados admitidos após a data-base, reajuste proporcional à razão de 1/12 por mês de serviço; 3 - Vigência por um ano a partir de 9 de abril de 1970; 4 - Desconto de R\$ 5,00 de cada empregado, por ocasião do primeiro mês de aumento, por conclusão de obras do Suscitante. São Paulo, 27 de abril de 1970. (a) Henrique Diniz Gonçalves, Presidente. (a) José Teixeira Pontoadó, - Relator. (a) José Paulo Vieira, Procurador (cliente). NADA MAIS.

19  
2

E, para constar, eu *W. Lactomy* Oficial Judiciário-  
 "PJ-5", com exercício na Seção de Transferidos e Cortidões, extraf  
 e datilografar e presente, que vai assinada e conferida pelo --  
 Chefe da mesma Seção, *W. Lactomy* que dá fé, vi  
 esta pelo Diretor do Serviço Judiciário, *Flacibau* e  
 pelo Secretário do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Re-  
 gião, *Deolinda*. São Paulo, oito de maio  
 de mil novecentos e setenta.....







dia. Das ações que o integram, 34 baixaram, 24 subiram, 5 permaneceram estáveis e 2 não foram negociadas: Antartica op e Sano pp ex/dir.

Elevações mais expressivas: Kibon op, 4,2%; Banco do Nordeste do Brasil on ex/div, 3,9%; Alpargatas op, 3,5%; Hime pp, 3,4%; Mannemann pp, 3,0%. Maiores declínios: Hime op, 11,1%; Café Brasília pp, 9,1%; Ace-sita pp, 6,1%; José Olímpio pp, 5,0%; Lojas Brasileiras op, 4,7%.

Ações mais negociadas em volume à vista: Belgo Mineira op, Cr\$ 5.688 mil; Banco Denasa de Investimentos pn, Cr\$ 3.480 mil; Petrobrás pp ex/7, Cr\$ 2.805 mil; Vale do Rio Doce pp, Cr\$ 2.508 mil; Banco do Brasil on, Cr\$ 2.213 mil.

Varições dos índices setoriais: bancos, 1,0%; alimentos e bebidas, menos 0,5%; siderurgia, menos 0,8%; têxtil, menos 0,03%; comércio, menos 1,7%; energia elétrica, mais 0,3%; refinação e petróleo, mais 0,6%; metalurgia, menos 0,5%.

### Minas

Em Minas as operações abrangeram 593.780 títulos no montante de Cr\$ ..... \$ 272.022,89, sendo 579.780 no valor de Cr\$ 3.142.542,89 em operações à vista e 14.000 no

próximo dia 31. O Banco de Investimento do Brasil está comunicando que já se encontram à disposição dos subscritores as cautelas daquela empresa.

### Contrato

Consuran assinou contrato com o Fomento Estadual de Saneamento Básico e com o Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Píedade para a construção de todo o serviço de captação, adução, estação de tratamento, reservatório e rede distribuidora de água daquele município. O valor é de Cr\$ 960.896,88 e o prazo para entrega das obras 300 dias.

### Financiamento

Companhia Siderúrgica da Guanabara — Coisuga recebeu financiamento da Alemanha Ocidental no montante de 8 milhões de marcos, (Cr\$ 14 milhões) para aquisição de equipamentos de laminação, trefiladeira, forno de aquecimento da laminação e máquinas de torção. A amortização do empréstimo será de 9 anos com dota de carencia, a juros de 6,5% ao ano.

### Movéis exportados

Italma S.A., de São Paulo, está participando da Exposição Internacional de Móveis na cidade de Colonia, na Alemanha, apresentando as últimas criações de sua linha «export» exclusiva de móveis residenciais. A mostra reúne as maiores indústrias de móveis do todo o mundo.

### Exportadores

Durante o último almoço do Clube dos Exportadores, promovido por Brinquedos Estrela, varias pessoas manifestaram-se sobre a tarifa de fretes considerando-a um empecilho para o desenvolvimento do nosso mercado exportador. O sr. E. A. Goldberg, diretor comercial da Estrela, considera que remo-ver o problema do alto frete o Brasil terá condições de se colocar no quinto lugar mundial de exportações.

### Sardinha

Inape S.A. — Indústria Nacional de Pesca inaugura este mês suas novas camaras frigoríficas com capacidade para estocagem de 650 toneladas de pescado e, assim, passará a industrializar mensalmente 900 toneladas de sardinha, ou seja, o dobro de sua produção atual. A fabrica da Inape fica no Guarujá.

### Transporte aereo

Com a aprovação da SUDAM está sendo implantado em Cuiabá o projeto da Oeste Remes Aereas S.A., empresa que atenderá o setor de transporte de cargas e passageiros, e de apoio a operações agrícolas com aviões e helicópteros. Além disso, atenderá grande parte da frota aerea da Amazonia no abastecimento, manutenção e recuperação de aeronaves. A captação de recursos deduzidos do Imposto de Renda para aplicação no projeto está sendo feita por Parada, Vidigal Pontes & Associados.

800	CONUR	1.000	1.000
801	CONUR	1.000	1.000
802	CONUR	1.000	1.000
803	CONUR	1.000	1.000
804	CONUR	1.000	1.000
805	CONUR	1.000	1.000
806	CONUR	1.000	1.000
807	CONUR	1.000	1.000
808	CONUR	1.000	1.000
809	CONUR	1.000	1.000
810	CONUR	1.000	1.000
811	CONUR	1.000	1.000
812	CONUR	1.000	1.000
813	CONUR	1.000	1.000
814	CONUR	1.000	1.000
815	CONUR	1.000	1.000
816	CONUR	1.000	1.000
817	CONUR	1.000	1.000
818	CONUR	1.000	1.000
819	CONUR	1.000	1.000
820	CONUR	1.000	1.000
821	CONUR	1.000	1.000
822	CONUR	1.000	1.000
823	CONUR	1.000	1.000
824	CONUR	1.000	1.000
825	CONUR	1.000	1.000
826	CONUR	1.000	1.000
827	CONUR	1.000	1.000
828	CONUR	1.000	1.000
829	CONUR	1.000	1.000
830	CONUR	1.000	1.000
831	CONUR	1.000	1.000
832	CONUR	1.000	1.000
833	CONUR	1.000	1.000
834	CONUR	1.000	1.000
835	CONUR	1.000	1.000
836	CONUR	1.000	1.000
837	CONUR	1.000	1.000
838	CONUR	1.000	1.000
839	CONUR	1.000	1.000
840	CONUR	1.000	1.000
841	CONUR	1.000	1.000
842	CONUR	1.000	1.000
843	CONUR	1.000	1.000
844	CONUR	1.000	1.000
845	CONUR	1.000	1.000
846	CONUR	1.000	1.000
847	CONUR	1.000	1.000
848	CONUR	1.000	1.000
849	CONUR	1.000	1.000
850	CONUR	1.000	1.000
851	CONUR	1.000	1.000
852	CONUR	1.000	1.000
853	CONUR	1.000	1.000
854	CONUR	1.000	1.000
855	CONUR	1.000	1.000
856	CONUR	1.000	1.000
857	CONUR	1.000	1.000
858	CONUR	1.000	1.000
859	CONUR	1.000	1.000
860	CONUR	1.000	1.000
861	CONUR	1.000	1.000
862	CONUR	1.000	1.000
863	CONUR	1.000	1.000
864	CONUR	1.000	1.000
865	CONUR	1.000	1.000
866	CONUR	1.000	1.000
867	CONUR	1.000	1.000
868	CONUR	1.000	1.000
869	CONUR	1.000	1.000
870	CONUR	1.000	1.000
871	CONUR	1.000	1.000
872	CONUR	1.000	1.000
873	CONUR	1.000	1.000
874	CONUR	1.000	1.000
875	CONUR	1.000	1.000
876	CONUR	1.000	1.000
877	CONUR	1.000	1.000
878	CONUR	1.000	1.000
879	CONUR	1.000	1.000
880	CONUR	1.000	1.000
881	CONUR	1.000	1.000
882	CONUR	1.000	1.000
883	CONUR	1.000	1.000
884	CONUR	1.000	1.000
885	CONUR	1.000	1.000
886	CONUR	1.000	1.000
887	CONUR	1.000	1.000
888	CONUR	1.000	1.000
889	CONUR	1.000	1.000
890	CONUR	1.000	1.000
891	CONUR	1.000	1.000
892	CONUR	1.000	1.000
893	CONUR	1.000	1.000
894	CONUR	1.000	1.000
895	CONUR	1.000	1.000
896	CONUR	1.000	1.000
897	CONUR	1.000	1.000
898	CONUR	1.000	1.000
899	CONUR	1.000	1.000
900	CONUR	1.000	1.000

**CREDIARIO BURI MOLEZA! SO 200 DE ENTRADA**

## Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias de Ceramica de Louca, Pó de Pedra, Porcelana e da Louca de Barro de Mauá

Com base territorial nos Municípios de Santo André, São Caetano do Sul, Mauá e Ribeirão Pires. Pelo presente edital ficam convocados todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional do Art. 577 da C.L.T. representados pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias de Ceramica de Louca, Pó de Pedra, Porcelana e da Louca de Barro de Mauá, para se reunirem em Assembléa Geral Extraordinaria nos termos do artigo 612 e o que se refere o art. 616 § 3.º da C.L.T. com redação dada pelo Decreto Lei 229, de 28 de fevereiro de 1967, que será realizada no próximo dia 03 de fevereiro de 1972 (quinta-feira), às 18 horas, em primeira convocação na Sede Social do Sindicato, à Av. Capitão João, n.º 378, em Mauá, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- 1 — Leitura e aprovação da Ata anterior.
- 2 — Discussão e deliberação das reivindicações de natureza economica e social e das condições para a celebração de convenção coletiva de trabalho no âmbito da representação profissional deste Sindicato.
- 3 — Deliberação sobre a concessão de autorização à Diretoria do Sindicato para a negociação coletiva ou instauração de dissídio coletivo de interesse da categoria.

NOTA: — Não havendo numero legal de 2/3 (dois terços) dos associados em primeira convocação, desde já fica marcada a segunda convocação para 2 (duas) horas após, no mesmo dia e local, com a mesma ordem do dia e com o comparecimento de 1/3 (um oitavo) dos associados.

*Assinatura*

Mauá, 25 de Janeiro de 1972  
**PEDRO BRIANTE** — Presidente

## Empresarios londrinos na Capital

O diretor do grupo Joseph Lucas do Brasil, sr. Bernard F. W. Scott Deputy Chairman Managing, chega hoje a São Paulo procedente da Inglaterra. Em nosso País, visitará as instalações da Lucas no Brasil e as Maquinas Vargas, recentemente associada àquele grupo. Empresa do grupo Lucas é também uma das mais importantes da Europa em sistema de frelos.

Durante sua permanencia em São Paulo, o diretor da Joseph Lucas, manterá contatos com a empresa brasileira para conhecer de perto a evolução tecnologica e economica do País.

## Alteração

BRASILIA (FT) — O Ministério da Fazenda distribuiu nota retificando algumas instruções contidas no manual distribuído aos contribuintes do imposto de renda junto com o formulário para preenchimento. Após a expedição dos referidos documentos, foram introduzidas algumas modificações na legislação do imposto de renda, razão pela qual a Secretaria da Receita Federal chama a atenção dos contribuintes para essas modificações. É a seguinte a integra das modificações introduzidas na legislação do imposto de renda e que não constam do manual de instruções distribuído:



- 742/72

8 de fevereiro de 1972

Srs. Diretores do Sindicato da Indústria da Cerâmica de Louça  
de Pó de Pedra, Porcelana e da Louça de Bar  
ro do Estado de São Paulo.

18-02-

15,30

LUIZ MORAES GOMES



222  
4

DRT/SP- 224. 101/72

ATA DE REUNIÃO

Aos dezoito dias do mês de fevereiro de 1972, às 15.30 horas, na Sala de Reuniões do Serviço Sindical, sob a presidência do sr. Luiz Moraes Gomes, Chefe da SACA, compareceram: o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Cerâmica de Louça de Pó de Pedra e da Louça de Barro de São Paulo, representado pelo sr. Altino de Moraes, Presidente; o Sindicato dos Trabalhadores nas Inds. de Cerâmica de Louça, de Pó de Pedra, Porcelana e da Louça de Barro de Mauá, representado pelo sr. Pedro Briante, Presidente, assistido pelo Dr. Alipio da Silva Lavoura, Advogado; o SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CERÂMICA DE LOUÇA, DE PÓ DE PEDRA, PORCELANA E DA LOUÇA DE BARRO DO ESTADO DE S.PAULO, representado pelo sr. Rubens de Paula Ramos, Presidente, assistido pelo Dr. Pedro Ivã de Rezende, Advogado; a Federação dos Trabalhadores nas Inds. de Vidros, Cristais e Espelhos, Cerâmica de Louça e Porcelana do Estado de São Paulo, representando os trabalhadores inorganizados em Sindicatos, estando presente o seu diretor, sr. Olymtho Cândido de Oliveira; com a finalidade de discutirem matéria constante da inicial. Abertos os trabalhos foi a matéria debatida pelas partes que não chegaram a uma conciliação. Dada a impossibilidade de conciliação, as partes de comum acordo requereram a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, para instauração do competente dissídio coletivo. Nada mais havendo para constar, eu Leila Nahas, lavrei a presente ata.....

Francisco Estaline

Altino de Moraes

Pedro Briante

Rubens de Paula Ramos

Pedro Ivã de Rezende

Antonio P. Zorzin



223  
28

Senhora Diretora:

Os Sindicatos dos Trabalhadores na Indústria da Cerâmica de Louça de Pó de Pedra, Porcelana e da Louça de Barro de São Paulo e dos Trabalhadores nas Indústrias de Cerâmica de Louça, Pó de Pedra, Porcelana e da Louça de Barro de Mauá, solicitaram fôsse convocado o Sindicato da Indústria da Cerâmica de Louça de Pó de Pedra, Porcelana e da Louça de Barro do Estado de São Paulo, a fim de em mesa redonda, ser discutida a possibilidade de um acôrdo para reajustamento salarial dos trabalhadores da categoria.

Em reunião realizada nesta Delegacia Regional do Trabalho no dia 18 dêste mês, as partes não se conciliaram tendo sido requerida de comum acôrdo, a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, para instauração de dissídio coletivo.

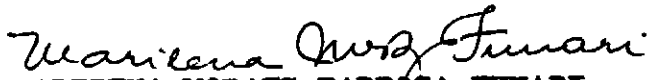
À consideração de V.Sa., opinando pela remessa dos autos àquela Côrte.

São Paulo, 21 de fevereiro de 1972

  
LUIZ MORAES GOMES  
CHEFE DA SACA

Tendo em vista a informação supra, à consideração do Senhor Delegado, propondo pelo encaminhamento dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho.

São Paulo, 21 de fevereiro de 1972

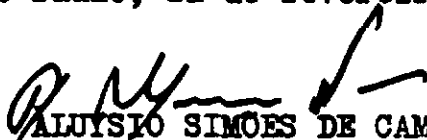
  
MARILENA MORAES BARBOSA FUNARI  
DIRETORA DO SERVIÇO SINDICAL

DE ACÓRDO:

Encaminhe-se ao Egrégio

Tribunal Regional do Trabalho.

São Paulo, 21 de fevereiro de 1972



ALUISIO SIMÕES DE CAMPOS  
DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO

JOSÉ MOURA NEVES  
Substituto

T. R. T. - 2ª REGIÃO - SERVIÇO  
DE COMUNICAÇÕES  
RECEBIDO EM 22 / 2 / 72

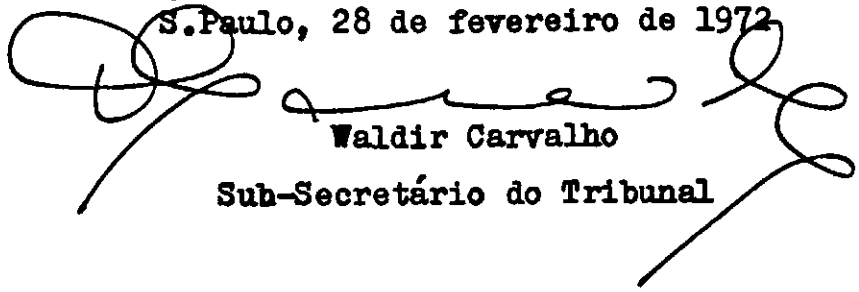
24  
A

EXMO. SR. PRESIDENTE,

O Sindicato dos Trabalhadores na -  
Industria da Cerâmica de Louça de Pó de Pedra, Porcela-  
na e da Louça de Barro de São Paulo, requer a instaura-  
ção do Presente dissídio coletivo, contra o Sindicato da  
Industria da Cerâmica de Louça de Pó de Pedra, Porcelana  
e da Louça de Barro do Estado de São Paulo, após cumprir  
as formalidades legais, já acompanhando o pedido inicial,  
elementos necessários à reconstituição salarial.

À consideração de V. Ex<sup>a</sup>.

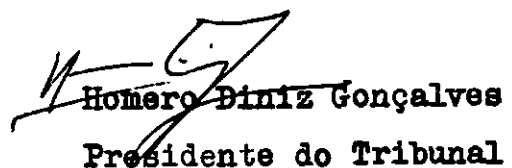
S. Paulo, 28 de fevereiro de 1972



Waldir Carvalho  
Sub-Secretário do Tribunal

Procedida à reconstituição salarial,  
em conformidade com o Prejulgado 38, do C. Tri-  
bunal Superior do Trabalho, designe-se audien-  
cia de instrução e conciliação.

S. Paulo, 28 de fevereiro de 1972



Homero Diniz Gonçalves  
Presidente do Tribunal



JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes autos o seguinte documento:

Calculo de substituição  
ao Anterior

São Paulo 8 de 3 de 1977

*D*

CÁLCULO DE RECONSTITUIÇÃO SALARIAL, DE ACÓRDO COM O PREJULGADO Nº 38/71,  
DO C. TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E COM A LEI Nº 5451, DE 12 DE JUNHO DE 1968.

TRT/SP 24/72 -A- DISSIDIO COLETIVO - CAPITAL - SP

SUSCITANTE - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CERAMICA DE LOUÇA DE PÓ DE PEDRA, PORCELANA E DA LOUÇA DE BARRO DE S. PAULO

SUSCITADO - SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CERAMICA DE LOUÇA DE PO DE PEDRA, PORCELANA E DA LOUÇA DE BARRO DO ESTADO DE SÃO PAULO

MESES E ANOS	ÍNDICES DO SALÁRIO NOMINAL	COEFICIENTES DE CORREÇÃO SALARIAL	ÍNDICES DO SALÁRIO REAL
abril 70	100	1,46	146,00
maio	100	1,44	144,00
junho	100	1,41	141,00
julho	100	1,39	139,00
agosto	100	1,37	137,00
setembro	100	1,35	135,00
outubro	100	1,32	132,00
novembro	100	1,29	129,00
dezembro	100	1,27	127,00
janeiro 71	100	1,25	125,00
fevereiro	100	1,24	124,00
março	100	1,23	123,00
abril (122)	127,40	1,20	152,88
maio	127,40	1,19	151,60
junho	127,40	1,17	149,05
julho	127,40	1,16	147,78
agosto	127,40	1,14	145,23
setembro	127,40	1,11	141,41
outubro	127,40	1,09	138,86
novembro	127,40	1,08	137,59
dezembro	127,40	1,07	136,31
janeiro 72	127,40	1,05	132,77
fevereiro	127,40	1,04	132,49
março	127,40	1,02	129,94
			3.298,91

26  
A

3.298,91	:	24	=	137,45	(SALÁRIO REAL MÉDIO)
137,45	x	1,06	=	145,69	
145,69	:	127,40	=	1,1435	. . 114,35
114,35	-	100	=	14,35 %	
14,35 %	+	3,50%	=	17,85 %	. . 1,1785
127,40	x	1,1785	=	150,10	
150,10	:	122	=	1,2300	. . 123,00
123,00	-	100	=	23,00 %	(PERCENTUAL ENCONTRADO)

Obs.- ÚLTIMO REAJUSTAMENTO: 9 de abril de 1971.  
coeficientes aplicados por extrapolação.  
(122 x 1,0441 = 127,40 )

SÃO PAULO, 3 DE março DE 1.97 2

  
SERVIÇO DE ESTATÍSTICA  
E ESTUDOS ECONÔMICOS

REGIONAL REGIONAL DO TRABALHO  
2.a REGIÃO - S.P.  
S. E. E. E. - S. J.



27

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Ofício STE.- 6797680' Em 3 DE março DE 1.972.

Ao Sind. dos Trabs. na Ind. da Cerâmica de Louça de Pedra, Porcelana e da Louça de Barro de SP.

Sind. da Ind. da Cerâmica de Louça de Pó de Pedra, Porcelana e da Louça de Barro de SP.

DISSÍDIO COLETIVO - TRT/SP 24/72-A

SUSCITANTE: **Sind. dos Trabs. na Ind. da Cerâmica de Louça de Pó de Pedra, Porcelana e da Louça de Barro de SP.**

SUSCITADO : **Sind. da Ind. da Cerâmica de Louça de Pó de Pedra, Porcelana e da Louça de Barro do Est. SP.**

DE ORDEM DO EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL, NOTIFICO V.SA. DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 9 DE março DE 1972, ÀS 14,00 ( catorze ) HORAS, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E CONCILIAÇÃO, RELATIVA AO PROCESSO ACIMA REFERIDO, À AVENIDA RIO BRANCO, Nº 285 - 6ª ANDAR, COM VISTA, PELO PRAZO DE 48 HORAS, AOS CÁLCULOS DE RECONSTITUIÇÃO SALARIAL.

**Waldir Carvalho**  
~~Secretário do Tribunal~~

Sub- SECRETÁRIO DO TRIBUNAL

JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes  
autos e seguinte documento:

LA. SC-2810/72 del  
6-3-72

São Paulo, 7 de maio de 19 72

*JH.*

# Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Vidros, Cristais, Espelhos, Cerâmica de Louça e Porcelana no Estado de São Paulo

Orgão Sindical de Grau Superior representativo do 13.º Grupo Federativo do plano Geral da C. N. T. I.

Rua Ana Tenório, 10 - Bairro Brás - Telefone: 34-5691 (Séde Própria) - São Paulo

Dis. Col. in Of. 080-DI/72

TRT SP 24/72

São Paulo, 6 de março de 1972.

28

Exmo. Sr.  
DR. HOMERO DINIZ GONÇALVES  
DD. Presidente do TRIBUNAL  
REGIONAL DO TRABALHO  
Av. Rio Branco, 285  
N E S T A

Junte-se  
SÃO PAULO, 6-3-72

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

TRT-SC 2.ª Região  
Fl. 2810/72  
Em 6/3/72

Excelentíssimo Senhor:

A FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE VIDROS, CRISTAIS, ESPELHOS, CERÂMICA DE LOUÇA E PORCELANA NO ESTADO DE SÃO PAULO, por seu Presidente infra-assinado, mui respeitosa e solícita de V.Excia., a juntada dos documentos anexos, ao processo nº D.R.T. 224.191/72, do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Cerâmica de Louça de Pó de Pedra, da Porcelana e da Louça de Barro de São Paulo, Logi das Cruzes, Osasco e Guarulhos e do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Cerâmica de Louça de Pó de Pedra, da Porcelana e da Louça de Barro de Mauá, para debater junto com o Sindicato da Indústria da Cerâmica da Louça de Pó de Pedra, da Porcelana e da Louça de Barro no Estado de São Paulo, a extensão do reajustamento salarial aos trabalhadores inorganizados, no Estado de São Paulo.

No aguardo das providências acima solicitadas, subscrevemo-nos mui,

Atenciosamente

\_\_\_\_\_  
Olyntho Cândido de Oliveira  
Presidente

**INTERCOFFEE S/A.**

Comissária e Exportadora

C. G. C. n.º 58.141.953-001

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 9 DE ABRIL DE 1971**

As dezessete horas do dia nove de abril mil novecentos e setenta e um, na sede da Intercoffee S.A. Comissária e Exportadora, à Rua XV de Novembro, n.º 103, 1.º andar, conjunto 1, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária todos os senhores acionistas desta Sociedade convocados regularmente e com a antecedência legal, através de carta protologada expedida pela Diretoria. Constatando-se a presença de acionistas representando a totalidade do capital, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas, foi aclamada para presidir os trabalhos o acionista Odette Rodrigues Sabia, que convidou a mim, Bruno Sabia, também acionista, para secretário. A honrada presidente declarou legalmente instalada a Assembléia, dando início aos trabalhos, informando que o edital de convocação não fora publicado na Imprensa Oficial particular, em consonância com a Portaria 69, do Departamento Nacional de Registro do Comércio, solicitando a mim, secretário, que procedesse à leitura do aviso aos acionistas, publicados regularmente no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no alvará local "Cidade de Santos", nos dias 19 e 20 de fevereiro de 1971 e 16, 17 e 18 de fevereiro de 1971, respectivamente, e da carta de convocação entregue aos senhores acionistas em referidas datas. A seguir, Presidente colocou-os em discussão e votação e, passado o tempo necessário, verificou-se a sua aprovação por unanimidade de votos, abstendo-se os igualmente impedidos. — Continuando os trabalhos, ainda de acordo com a Ordem do Dia, em seu item "b", procedeu-se à eleição da Diretoria com mandato para o triênio 1971/1974, de conformidade com o artigo 1.º dos Estatutos Sociais e fixação de seus honorários. Posta esta matéria em votação verificou-se o seguinte resultado: Para Diretor-Presidente o acionista Odette Rodrigues Sabia, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada na cidade de Santos, Estado de São Paulo, à Rua Governador Pedro de Toledo, n.º 71; Para Diretor-Supervisor o acionista Bruno Sabia, brasileiro naturalizado, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Santos, Estado de São Paulo, à Rua Governador Pedro de Toledo, n.º 71; Para Diretor-Comerciante o acionista Nivaldo de Jesus Baptista, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Santos, Estado de São Paulo, à Rua Bolívar, n.º 248; Para Diretor-Industrial, o acionista Francisco Gimenez, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Vera Cruz, Estado de São Paulo, à avenida Sete de Setembro, s/n.º todos com os honorários mensais de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada um, honorários esses que passarão a ser, a partir de 31 de agosto de 1971, de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) mensais, para cada um dos dois primeiros Diretores, e de Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros) mensais para cada um dos dois últimos Diretores. Dando prosseguimento aos trabalhos, de conformidade com o item "C" da Ordem do Dia, procedeu-se à eleição dos Membros do Conselho Fiscal, verificando-se o seguinte resultado: Membros Efetivos, Irineu Lopes, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado em Santos, à rua da Paz, n.º 50, apartamento 82; Wilson Rodrigues, brasileiro, casado, proprietário, residente e domiciliado em Santos, à Rua Jorge Tibiriça, n.º 50; Miguel Cabral Guedes, brasileiro, casado, corretor de café, residente e domiciliado em Santos, à Avenida Vicente de Carvalho, n.º 10, 8.º andar; Membros Suplentes: Francisco José Queiroz Salgado, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Santos, à Rua Adolfo de Assis, n.º 54; Eurico Cabral Gue-

des, brasileiro, casado, corretor de café, residente e domiciliado em Santos à avenida Vicente de Carvalho, n.º 10, 8.º andar; Paulo Gilberto Millon, brasileiro, casado, comerciante, residente, e domiciliado em Santos, à rua Adolfo de Assis, n.º 54, com a remuneração anual de Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros) para cada um dos Membros Efetivos, deixando de votar os impedidos legalmente. A sra. presidente dos trabalhos declara empossados todos os Diretores e Membros do Conselho Fiscal ora eleitos, oferecendo a palavra a quem dela quisesse fazer uso, para tratar de qualquer assunto de interesse social, conforme preceitua o item "d" da Ordem do Dia. Como ninguém se manifestasse, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que, reaberta a sessão, foi lida e aprovada por unanimidade, assinando-a todos os acionistas presentes. a) Odette Rodrigues Sabia, Bruno Sabia, Nivaldo de Jesus Baptista, Onilda Porto Baptista, Francisco Gimenez, Miguel Cabral Guedes, Norberto Carvalho, Santos, 9 de abril de 1971. Declaramos que a presente é cópia fiel da Ata lavrada no livro próprio, Santos, 9 de abril de 1971. a) Odette Rodrigues Sabia — Presidente; a) Bruno Sabia — Secretário.

**CERTIDÃO**

Junta Comercial

CERTIFICO que a primeira via deste documento, por decisão da 4.ª Turma de Vogais, datada de 29 de dezembro de 1970, foi registrada hoje sob n.º 474.679. São Paulo, 29 de dezembro de 1970. Perceval Leite Britto — Secretário Geral. (1681 — Cr\$ 300,00)

**DIRCE LAPO DURAZZO**  
Secretária

**CERTIDÃO**

Junta Comercial

CERTIFICO que a primeira via deste documento, por decisão da 5.ª Turma de Vogais, datada de 3 de fevereiro de 1972 foi registrada hoje sob n.º 476.777. São Paulo, 3 de fevereiro de 1972 — Perceval Leite Britto — Secretário Geral. (Cr\$ 453,00)

**PINTURAS ALVORADA S/C. LTDA.**

Extrato para registro no Cartório Medeiros Por instrumento de 28 de fevereiro de 1972, Oswaldo Cerchiari, Oswaldo Stella e Rubis Garves, constituíram a sociedade denominada "Pinturas Alvorada S. C. Ltda.", com sede e foro nesta Capital, Rua Oliveira Melo, 402, Ipiranga, tendo por objetivo, a prestação de serviços de pinturas em geral. — Capital de Cr\$ 1.500,00, dividido em partes iguais entre os sócios, cuja responsabilidade é limitada à totalidade do capital. Prazo de duração indeterminado, podendo todos os sócios fazer uso da denominação social, conjunta ou separadamente, tão somente em negócios de interesse social, vedado o seu emprego em assuntos de responsabilidade e estranhos à sociedade. (1852 — Cr\$ 36,00) (1.º)

**PEDRO & RICARDO LTDA.**

Extrato para registro no cartório de Pessoas Jurídicas (Cartório Medeiros) Por instrumento de 23 de fevereiro de 1972, Ricardo Seigo Kubota e Pedro Avenida, constituíram entre si, com sede nesta Capital, à rua João Ramalho, 707, a sociedade que girará sob a razão social de Pedro & Ricardo Ltda., tendo por finalidade o ramo de lavanderia, com um capital de Cr\$ 5.000,00 dividido em 500 quotas de Cr\$ 10,00 cada uma, distribuídas em partes iguais entre os sócios, ficando a responsabilidade destes, limitada à importância do capital social. A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, compete a ambos os sócios, indistintamente. A sociedade vigorará por tempo indeterminado. (1850 — Cr\$ 36,00) (1.º)

presidir a reunião, foi escolhido pelos acionistas presentes o senhor David Lapo que convidou a mim Dirce Lapo Durazzo para servir de secretária, ficando assim constituída a mesa. A seguir, a pedido do Presidente, foi procedida a leitura dos editais de convocação, do seguinte teor: Tinturaria Textil Lapo S/A., convocação para assembléia geral extraordinária; ficam convidados os senhores acionistas desta sociedade, para se reunirem em assembléia geral extraordinária, no próximo dia 20 de dezembro, às nove horas, em sua sede social, a rua Moxey, 457, nesta Capital, para discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) proposta da diretoria com parecer do Conselho Fiscal, para aumento de capital social, com utilização do saldo a disposição da assembléia, fundo de correção monetária do ativo imobilizado e da reserva de manutenção do capital de giro próprio; b) alteração parcial dos estatutos sociais; c) outros assuntos de interesse social. São Paulo, 6 de dezembro de 1971. (a) José Maria Lapo — Presidente. Passando a ordem do dia, quanto ao primeiro item, disse o Presidente que estava sobre a mesa uma proposta da diretoria e o parecer do Conselho Fiscal, os quais foram lidos para os presentes e, são do seguinte teor: Proposta da Diretoria. A Diretoria da Tinturaria Textil Lapo S/A, vem, submeter a apreciação e aprovação dos senhores acionistas uma proposta de aumento de capital social do valor de Cr\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil cruzeiros), passando o capital social a ser de Cr\$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil cruzeiros), com recursos provenientes do aproveitamento de Cr\$ 117.800,12 (cento e dezessete mil, oitocentos cruzeiros e doze centavos) do Fundo de Correção Monetária do Ativo Imobilizado, Cr\$ 30.722,00 (trinta mil, setecentos e vinte e dois cruzeiros) da Reserva de

recebida... a pr... ao a... que... cões... ciais... acio... dos... to). ... o p... (cen... doze... Func... biliz... cento... tente... Capi... 271... troc... e oit... Sald... o va... e vi... cial... milh... 6 de... Card... sabu... teu... Dire... talut... nimi... por... impe... tigo... 1.200... do

**FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE VIDROS, CRISTAIS, ESPELHOS, CERÂMICA DE LOUÇA E PORCELANA NO ESTADO DE SÃO PAULO**

**CONVOCAÇÃO**

Ficam pelo presente edital, convocadas as Delegações dos Sindicatos filiados à Federação dos Trabalhadores nas Industrias de Vidros, Cristais, Espelhos, Cerâmica de Louça e Porcelana no Estado de São Paulo, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária do Conselho de Representantes que será realizada no próximo dia 4 de março de 1972, às 9,00 horas, em primeira convocação, na sede social da entidade, sita à rua Ana Ténório, 10, nesta Capital, para apreciação e deliberação por escrutínio secreto da seguinte ordem do dia:

- a) Leitura da ata anterior;
  - b) Concessão de poderes à Diretoria da Federação para em conjunto ou separadamente com os Sindicatos filiados, na forma do § 2.º do artigo 611 da C.L.T. e § único do artigo 857 do mesmo Diploma, introduzido pela Lei 2693, de 23-12-55 manter entendimentos visando a celebração de Convenção Coletiva de Trabalho ou Instaurar Dissídio Coletivo de qualquer natureza, pleiteando reajustamento salarial a todos os integrantes das categorias profissionais representadas, nas localidades inorganizadas em Sindicato de classe.
- Nota: Não estando presentes à primeira convocação o número legal de 2/3 (dois terços) das Delegações em gozo de seus direitos sociais, desde já fica marcada a segunda convocação para duas horas após, no mesmo local, realizando-se a assembléia com o comparecimento de 1/3 (um terço) art. 612 da C.L.T. das entidades filiadas. São Paulo, 29 de fevereiro de 1972. Olyntho Cândido de Oliveira — Presidente. (3849 — Cr\$ 78,00) (1.º)

Indu... Ielaf... nado... bléia... de 1... Curu... Paul... bre a... lanço... 31-12... recer... b... cal p... xandr... e) ... dispon... refere... 26 de... Sr... J... (9477... ORG... Extrat... 1972... Costa... sob a... grafica... pital... Piritul... estuda... de Cr... partes... ponsa... cial... bos... dissolu... ou ret... (1854)

do Conselho Fiscal. O Conselho Fiscal inturaria Textil Lapo S/A., por seus atos abaixo assinados, tendo examinado a proposta da Diretoria, desta data, relativa ao aumento de capital social, são de parecer que a proposta está de acordo com as disposições legais e atendem às conveniências merecedoras a aprovação dos senhores acionistas, bem como a consequente alteração dos estatutos sociais, em seu artigo 5.º (quinze) aumento de capital social se fará com o levantamento do valor de Cr\$ 117.800,13 e dezessete mil, oitocentos cruzeiros e centavos) do saldo existente na conta de Correção Monetária do Ativo Imóvel, de Cr\$ 30.722,00 (trinta mil, setecentos e vinte e dois cruzeiros) do saldo existente na conta Reserva de Manutenção de Capital de Giro Próprio e, de valor de Cr\$ 77,88 (duzentos e setenta e um mil, quatrocentos e setenta e sete cruzeiros e oitenta e centavos) do saldo existente na conta de Disposição da Assembléia, perfazendo o total de Cr\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil cruzeiros), podendo o capital social ser elevado para Cr\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros). São Paulo, dezembro de 1971. (a) Arthur Martins do Carmo, Salvador Adair Casaburi e Luiz Carlos. Fim da leitura o Presidente submeteu a discussão e deliberação a proposta da Diretoria, relativa ao aumento do capital social com consequente alteração do 5.º dos Estatutos Sociais, tendo sido aprovado por unanimidade de votos, com as abstenções legais, serem deixado de votar os legalmente habilitados. Passando o artigo 5.º dos Estatutos Sociais a terem a seguinte redação: Art. 5.º - O capital social é de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros), dividido em 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) ações ordinárias ou comuns

DAVID LAPO  
Presidente

**ICLAF S. A.**  
Indústria e Comércio de Laminados de Ferro

C.G.C. n.º 61.065.629/001  
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA convocada os Srs. Acionistas da ICLAF S.A. - Indústria e Comércio de Laminados de Ferro, a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, dia trinta de março de 1972, às 10 horas, na sede social, à Rua nº 210, nesta cidade e Capital de São Paulo, a fim de discutirem e deliberarem sobre o seguinte ordem do dia:

1.º - Leitura, discussão e votação do Relatório Geral e demais contas encerradas em 31 de dezembro do Relatório da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal;  
2.º - Eleição dos membros do Conselho Fiscal para o período de 1-1-72 a 31-12-72, filiação dos honorários;  
3.º - Assuntos diversos.  
Encontram-se desde já, na sede social, à disposição dos Srs. Acionistas os documentos relativos ao artigo 99 do Decreto-lei 2627 de setembro de 1940.  
São Paulo, 25 de fevereiro de 1972.  
Fernandez - Diretor Presidente  
(29, 1.º e 2.º)  
Cr\$ 144,00

**ORGANIZAÇÃO FOTOGRAFICA MÔNICA LTDA.**

para registro de Pessoas Jurídicas (Cartório Medeiros)  
Instrumento de 21 de fevereiro de 1972, os Srs. Werner Davanzo e José Campos da Silva constituíram a sociedade que girará sob a denominação de Organização Fotográfica Mônica Ltda., com sede nesta cidade, Av. Jaraguá n.º 1.584 - V. Regina, tendo por finalidade o ramo de atividade fotográfico. - O capital social é de Cr\$ 5.000,00 dividido e distribuído em 5.000 ações de igual valor nominal, ficando a responsabilidade desta limitada ao capital social. Os negócios sociais competem a ambos os sócios, assinando em conjunto. A responsabilidade de cada um deles será de acordo com o caso de falecimento de um dos sócios. Prazo indeterminado.  
Cr\$ 36,00 (1.º)

**V/A. - Comércio e Importação**

C. n.º 54.002.000

**RELATÓRIO DA DIRETORIA**

do Balanço da Conta de Lucros e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal, referidos, para qualquer outro esclarecimento julgado necessário.

FER PASCOALIN  
Vice Presidente

DR. IRINEU  
Dir. Supe

CARLOS  
Dir.

**PERÍODO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1971**

ATIVO		PASSIVO	
Cr\$			Cr\$
	<b>EXIGIBILIDADE</b>		
	100 - Contas a Pagar - Fornecedores ...	151 - 151.425,92	
	105 - Contas a Pagar - Vários ...	1.807,17	
	106 - Bancos - Títulos Descontados ...	146.347,83	
	107 - Empréstimos Bancários ...	68.000,00	
	108 - Salários e Ordenados a Pagar ...	4.639,43	
	110 - Honorários a Pagar ...	5.700,93	
	111 - Contribuições a Pagar ...	3.828,10	
	115 - Impostos a Pagar ...	12.080,93	
	116 - Impostos Retidos na Fonte ...	433,15	
	117 - FGTS a Recolher ...	1.126,51	
	118 - Diversos ...	6.032,80	
	119 - Honorários do Conselho Fiscal ...	35,00	
	121 - Letras a Pagar ...	17.000,00	
	<b>PROVISÕES</b>		
	140 - Provisões p/ Devedores Duvidosos ...		
	<b>FUNDOS</b>		
	151 - Fdo. p/ Deprec. Maq. Ferram. e Equipamentos ...	333,20	
	152 - Fdo. p/ Deprec. Móveis, Utensílios e Instalações ...	5.547,52	
	153 - Fdo. p/ Deprec. de Veic. a Serv. da Casa ...	2.992,50	
	<b>PATRIMONIO LIQUIDO</b>		
	160 - Capital ...	400.000,00	
	161 - Lucros em Suspensão ...	373.358,89	
	163 - Reserva Legal ...	19.650,45	
	<b>COMPENSAÇÃO</b>		
	192 - Descontos de Títulos em Bancos ...	146.347,83	
	193 - Caução da Diretoria ...	500,00	
	195 - Cobrança de Títulos ...	1.939,73	
	197 - Cobrança de Títulos Vinculados ...	9.440,99	
	<b>SOMA</b> ...		

Ativo e Passivo, a importância de Cr\$ 1.390.714,82 (um milhão, trezentos e noventa e quatro mil, setecentos e quarenta e quatro reais e oitenta e dois centavos), em 31 de dezembro de 1971.

**ESCRITORIO DE DESPACHANTE MUG LTDA.**

I - O "Escritório de Despachante Mug Ltda." é uma sociedade civil por quotas de responsabilidade limitada, constituída nesta cidade, onde tem sua sede, por contrato particular passado a 9 de fevereiro de 1972, e tem por finalidade a exploração do ramo de despachante policial. O capital social é de Cr\$ 2.000,00, dividido em 2.000 quotas, do valor de Cr\$ 1,00, cada uma subscritas e integralizadas em partes iguais, pelas seguintes: Antonio Galdino de Abreu Soares, casado, preposto de despachante policial e Ailton Dias Gameiro, solteiro, maior, despachante policial, ambos brasileiros, aqui residentes. E' indeterminado o prazo de duração da sociedade. II - A gerência da sociedade será exercida por ambos os quotistas, e da mesma forma representada ativa e passiva, judicial e extra-judicialmente. III - O contrato poderá ser alterado total ou parcialmente desde que haja consenso dos quotistas. IV - Cada um dos sócios se responsabiliza pela totalidade do capital social. V - Em caso de extinção da sociedade, seu patrimônio será distribuído entre os quotistas na proporção do capital integralizado de cada um. IV - A

sociedade será administrada pelo item II deste extrato.  
Campinas, 2 de fevereiro de 1972.  
Antonio Galdino de Abreu Soares  
Ailton Dias Gameiro,  
(3627 - Cr\$ 54,00)

**CONSTRUTORA DOIS IRMÃOS LTDA.**

Extrato para registro no C.R.T. de 22 de fevereiro de 1972, Claudio Bolognani e Bruno Bolognani, constituíram a sociedade denominada Construtora Dois Irmãos Ltda., com sede e foro nesta cidade, Rua 2-A, Eldorado em Santo Antônio, com o seguinte objetivo, a prestação de serviços de obra na construção civil, e obras devidamente assistidas. O capital social é de Cr\$ 2.000,00, dividido em 2.000 quotas, de igual valor nominal, ficando a responsabilidade desta limitada ao capital social. Os negócios sociais competem a ambos os sócios, em conjunto ou separado, e o seu emprego em endossar fianças e documentos de garantia para a sociedade.  
São Paulo, 1851 - Cr\$ 36,00



# Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Vidros, Cristais, Espelhos, Cerâmica de Louça e Porcelana no Estado de São Paulo

Orgão Sindical de Grau Superior representativo do 13.º Grupo Federativo do plano Geral da C. N. T. I.

Rua Ana Tenório, 10 - Bairro Brás - Telefone: 34-5691 (Sede Própria) - São Paulo

## ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 4 DE MARÇO DE 1972, PARA FIRMAR CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO OU INSTAURAR DISSÍDIO COLETIVO AOS TRABALHADORES INORGANIZADOS DE TODO O ESTADO DE SÃO PAULO, REPRESENTADOS PELO 13.º GRUPO DA C.L.T.


Aos quatro dias do mês de março de um mil novecentos e setenta e dois, às 9,00 horas, em primeira convocação, na sede social da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Vidros, Cristais, Espelhos, Cerâmica de Louça e Porcelana no Estado de São Paulo, sita à Rua Ana Tenório, 10, nesta Capital, Estado de São Paulo, reuniram-se os Delegados Representantes junto à referida Federação, para de acôrdo com o Edital publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, edição do dia 1º de março de 1972, na página 30, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) - Leitura da ata anterior; - b) - Concessão de poderes à Diretoria da Federação, para em conjunto ou separadamente com os Sindicatos filiados, na forma do § 2º do artigo 611 da C.L.T. e § Único do artigo 857 do mesmo Diploma, introduzido pela Lei 2.693 de 23/12/55, manter entendimentos visando a celebração de Convenção Coletiva de Trabalho ou instaurar Dissídio Coletivo de qualquer natureza, pleiteando reajustamento salarial a todos os integrantes das categorias profissionais representadas, nas localidades inorganizadas em Sindicato de classe, e ratificando os atos anteriormente a esta reunião, praticados pelo Presidente da Federação, nos autos do processo de Dissídio Coletivo - D.R.T.-SP. 224.191/72. O Sr. Presidente da Federação após constatar pelo livro de presença o número legal para a referida Assembléia, deu por aberto os trabalhos e após expor os motivos da convocação, convidou o companheiro Nelson Antonio de Lima para Secretário e Rubens Paravani para Escrutinador. Ato contínuo, mandou que o Sr. Secretário fizesse a leitura da ata da assembléia anterior, a qual foi lida e aprovada sem emendas, passando-se a seguir, a discussão do item b) do edital de convocação, tendo o companheiro Nelson de Oliveira, representando o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Vidros, Cristais e Espelhos no Estado de São Paulo, o qual congratula-se com a Diretoria

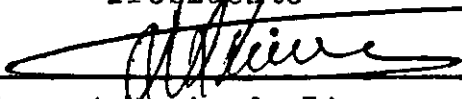
# Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Vidros, Cristais, Espelhos, Cerâmica de Louça e Porcelana no Estado de São Paulo


Orgão Sindical de Grau Superior representativo do 13.º Grupo Federativo do plano Geral da C. N. T. I.  
Rua Ana Tenório, 10 - Bairro Brás - Telefone: 34-5691 (Séde Própria) - São Paulo

- fls. 2 -

da Federação pela iniciativa de tão grande interêsse e valôr à categoria, sugerindo inclusive que deveria ser aprovada na Assembléia, um reajustamento de 30% (trinta por cento) para os trabalhadores inorganizados em Sindicato em todo o Estado de São Paulo. Ainda com a palavra o companheiro Nelson de Oliveira, sugere que os 30% (trinta por cento) a ser pleiteado, deve rá ser sôbre os salários anterior, ou seja, os salários percebidos em 9/4/71, conforme publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, de 27 de maio de 1971, acórdão 2975/71 do processo 40/71-A - Dissídio Coletivo. O Sr. Gumercindo Lopes, representante do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Cerâmica de Louça de Pó de Pedra, da Porcelana e da Louça de Barro de Pedreira, propõe ainda que seja aprovado o desconto de Cr\$ 10,00 (Dez cruzeiros) de cada trabalhador, como contribuição social à Federação, para aplicação na Colônia de férias. Não havendo mais nenhuma proposta a ser apresentada, o Sr. Presidente da Mesa, colocou as propostas acima expostas em discussão e votação, sendo as mesmas aprovadas por unanimidade dos presentes. Nada mais havendo a ser discutido, o Sr. Presidente deu por encerrada a Assembléia, mandando que o Sr. Secretario lavrasse a presente ata, a qual vai assinada pela Mesa. São Paulo, 4 de março de 1972.

  
\_\_\_\_\_  
Olyntho Cândido de Oliveira  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Nelson Antonio de Lima  
Secretario

  
\_\_\_\_\_  
Rubens Paravani  
Escrutinador



ACÓRDÃO Nº

937

170

38  
A

V I S T O S, relatados e discutidos êstes autos de dissídio coletivo (Processo TRT/SP 38/70-A) da Capital, em - que figuram como suscitante PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO e suscitados FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES - NAS INDÚSTRIAS DE VIDROS, CRISTAIS, ESPELHOS, CERÂMICA DE LOUÇA E PORCELANA NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CERÂMICA DE LOUÇA, DE PÓ DE PEDRA, PORCELANA E DA LOUÇA DE BARRO DE SÃO PAULO E SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CERÂMICA DE LOUÇA, DE PÓ DE PEDRA, DE PORCELANA E DA LOUÇA DE BARRO NO ESTADO DE SÃO PAULO;

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por maioria de votos, em conhecer do dissí dio, vencido o Sr. Juiz Reginaldo Mauger Allen; no mérito, - por unanimidade de votos, em conceder o reajustamento salarial de 25%, calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 5 de março de 1970, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 9 de abril de 1969, salvo os decorrentes de promoção, transferência, aquisição de maioridade e equiparação salarial; por unanimidade de votos, em conceder o pagamento a partir de 9 de abril de 1970, com o prazo de duração de um ano; por maioria de votos, em conceder aos empregados admitidos após 9 de abril de 1969 aumento proporcional na base de 1/12 por mês de serviço, vencidos os Sr. Juízes Gabriel Moura Magalhães Gomes, Roberto Parreto Prado, Antonio Pereira Magaldi, Affonso Teixeira Filho e José Cabral; por maioria de votos, em permitir o desconto de R\$5,00 dos empregados, as

Handwritten signature or scribble, possibly containing the number 29.

Small, illegible text or stamp located below the signature.



33  
07

ACÓRDÃO

sociados ou não, em favor da entidade dos trabalhadores, nos termos do acórdão, vencidos os Sr. Juízes Reginaldo Mauger - Allen e Wilson de Souza Campos Batalha, que permitiam o desconto, desde que expressamente autorizado; Roberto Barreto - Prado, João Alberto Bressan e Edgard Radesca, que negavam o pedido de desconto e Paulo Marques Leite e Nelson Ferreira de Souza, que concediam o desconto na forma do pedido; por maioria de votos, em rejeitar o piso salarial, vencidos os Srs. - Juízes José Cabral, Affonso Teixeira Filho e Antonio Pereira-Magaldi; finalmente, por unanimidade de votos, em rejeitar o pedido de remuneração das férias em dôbro.

Custas pela entidade patronal sôbre R\$800,00.

A Procuradoria Regional do Trabalho instaurou a instância para ser dirimida a pretensão apresentada pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Cerâmica de Louça, - de Pó de Pedra, Porcelana e da Louça de Barro de São Paulo ao Sindicato da Indústria de Cerâmica de Louça, de Pó de Pedra, - de Porcelana e da Louça de Barro no Estado de São Paulo no tocante ao reajuste salarial da categoria em 26%; vigência a partir de 10 de abril de 1970; piso de R\$195,00; remuneração das férias em dôbro; e desconto em favor do Sindicato, na importância de R\$3,00 dos empregados que percebem salários - até R\$200,00, de R\$201,00 até R\$300,00 desconto de R\$5,00 e de R\$301,00 em diante R\$10,00 para conclusão da Colônia de Férias na Cidade Ocian na Praia Grande.

A Suscitada levantou a preliminar de não haver condições para ser atendida a pretensão do Sindicato profissio -

Final name C. J. ...  
DATE: 12/29/72  
*[Handwritten signature]*  
UNITED STATES DEPARTMENT OF JUSTICE  
FEDERAL BUREAU OF INVESTIGATION  
WASHINGTON, D. C. 20535



34  
97

ACÓRDÃO

nal por falta dos coeficientes relativos ao mês de abril e no mérito impugna o pedido referente às férias em dôbro e piso salarial.

Conhece-se do dissídio. O fato do sindicato profissional haver convocado a Assembléia com fundamento na lei de greve e não tê-la presidido um dos membros do Ministério Público ou pessoa designada pela Procuradoria Regional não implica em nulidade processual, porque a greve sequer foi marcada e o presente julgamento foi realizado antes do término do reajuste anterior, que só se vencerá em 9 de abril do corrente ano. Logo, a deliberação da Assembléia é tida como se fôsse convocada na forma prevista pelo art. 856, como o presente dissídio revisional é conhecido, tanto mais que a suscitação foi feita pela Procuradoria Regional do Trabalho.

Os pedidos de piso salarial e férias em dôbro são improcedentes. O piso estabeleceria um benefício que outras categorias profissionais não gozam, cousa que em face da igualdade de tôdas as categorias vem sendo negada pelos Tribunais do Trabalho.

Férias em dôbro não encontram fundamento legal mas contrariam texto de lei, que não pode ser ferido por sentença normativa.

No mais o dissídio procede nas seguintes condições:

- 1) - reajuste salarial de 25% calculado sobre salá

129  
100

A complex, handwritten scribble or signature in black ink, featuring several overlapping loops and a horizontal line extending to the right. The numbers '129' and '100' are faintly visible within the loops.






46  
35  
24

ACÓRDÃO

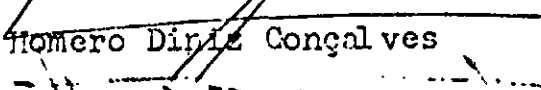
rios percebidos pelos empregados em 5 de março de 1970, com dedução prévia de todos os aumentos concedidos após 9 de abril de 1969, salvo os decorrentes de promoção, remoção, aquisição de maioria e equiparação;

- 2) - Aos empregados admitidos depois da data-base, o reajuste será proporcional à razão de 1/12 - por mês de serviço;
- 3) - Vigência de um ano a partir de 9 de abril de 1970;
- 4) - Permitir o desconto de R\$5,00 de cada empregado por ocasião do pagamento do primeiro mês de reajuste, revertendo a importância descontada ao Sindicato Profissional Suscitado, para ampliação de obras sociais.

São Paulo, 30 de março de 1970.

  
\_\_\_\_\_  
Homero Diniz Gonçalves

PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
RELATOR

M.L.N.F. Jose Teixeira Penteado

R.8/4/70

PROCURADOR (CIENTE)

D.9/4/70 Luiz Roberto de Rezende Puech

Conferido.

~~Handwritten signature or scribble~~



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO TRT/SP 40/71-A DISSÍDIO COLETIVO - CAPITAL

ACÓRDÃO nº

/71

2975

V I S T O S, relatados e discutidos êstes autos de dissídio coletivo (Processo TRT/SP 40/71) da Capital, em que figuram como suscitantes FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE VIDROS, CRISTAIS, ESPELHOS, CERÂMICA DE LOUÇA E PORCELANA NO ESTADO DE SÃO PAULO e SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CERÂMICA DE LOUÇA DE PÓ DE PEDRA, PORCELANA E DA LOUÇA DE BARRO DE SÃO PAULO e como suscitado SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CERÂMICA DE LOUÇA DE BARRO, PÓ DE PEDRA E DA PORCELANA DO ESTADO DE SÃO PAULO;

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, em conceder o reajustamento salarial de 22%, calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 15 de março de 1971, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 9 de abril de 1970, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade e equiparação salarial; por unanimidade de votos, em conceder o pagamento a partir de 9 de abril de 1971, com o prazo de duração de um ano; por maioria de votos, em conceder aos empregados admitidos após 9 de abril de 1970 aumento proporcional, à razão de 1/12 por mês de serviço, vencidos os Exmos. Srs. Juízes Antônio Pereira Magaldi, Nelson Virgílio do Nascimento e José Cabral; finalmente, por maioria de votos, em permitir o desconto de Cr\$..

*[Handwritten signature]*



37  
29

ACÓRDÃO

Cr\$ 5,00 dos empregados, associados ou não, em favor das entidades dos trabalhadores, vencidos os Exmos. Srs. Juizes Roberto Barreto Prado, Wilson de Souza Campos Batalha e Caio Cesar Netto.

Custas pelo suscitado sobre Cr\$....  
800,00.

O presente dissídio foi instaurado a pedido do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Cerâmica de Louça de Pó de Pedra, Porcelana e da Louça de Barro de São Paulo, que objetiva aumento salarial de 35%, e a autorização de desconto, de Cr\$ 5,00 no primeiro mês de aumento. O percentual encontrado (fls. 23) é de 21,59%, último reajustamento a 9 de abril de 1970, coeficientes aplicados por extrapolação. Aceita pelos suscitantes e rejeitada pela Suscitada, a proposta de acordo é de: reajuste salarial de 22%, - calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 15 de março de 1971, data do ajuizamento do dissídio, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 9 de abril de 1970, com exceção dos resultantes de promoção, transferência, aquisição de maioria e equiparação salarial; pagamento a partir de 9 de abril de 1971, pelo prazo de um ano; aumento-proporcional, à razão de 1/12 por mês de serviço aos empregados admitidos após 9 de abril de 1970; desconto de Cr\$ 5,00 dos empregados associados ou não em favor das entidades suscitantes, conforme manifestação da assembléia de empregados. Diz o Suscitado que deixou de aceitar a proposta da Presidência devido a ter sido a reconstituição salarial feita com os coeficientes extrapolados, sendo que os específicos da categoria

~~SECRET~~




41  
38  
A

ACÓRDÃO

categoria deverão ser publicados no correr do mês de abril. De ser julgado na forma da proposta do Presidente do Tribunal Regional, a fls. 29, o parecer da Douta Procuradoria. O pedido é de reajuste de 35%, que não guarda proporção - todavia - com o índice encontrado e constante dos autos. Julgo, portanto, o dissídio procedente em parte, para conceder o reajuste salarial de 22%, calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 15 de março de 1971, data do ajuizamento do dissídio, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 9 de abril de 1970, com exceção dos resultantes de promoção, transferência, implemento de idade e equiparação salarial; pagamento a partir de 9 de abril de 1971, pelo prazo de um ano; aumento proporcional, à razão de 1/12 por mês de serviço, aos empregados admitidos após 9 de abril de 1970; desconto de Cr\$ 5,00 dos empregados associados ou não em favor das entidades suscitantes, conforme manifestação da assembléia de empregados.

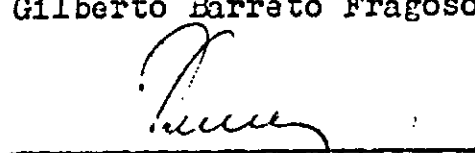
São Paulo, 17 de maio de 1971.

  
Homero Diniz Gonçalves

PRESIDENTE

  
Gilberto Barreto Fragoso

RELATOR

  
Vinicius Ferraz Torres

PROCURADOR  
(CIENTE)

mmh/.

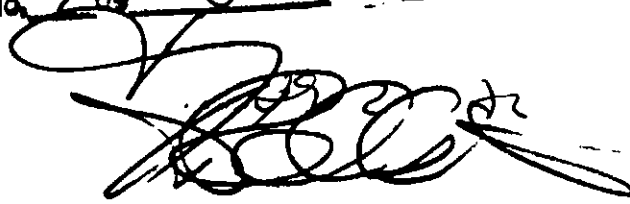
R. 19/5/71

D. 19/5/71

JUNTA

Nesta data, junto aos presentes  
autos o seguinte documento:

ACA Nº 14/72  
de 9-3-72  
São Paulo, 2 de 3 de 1972







Aos nove dias do mes de março do ano de mil novecentos e setenta e dois, às catorze horas, na sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho, à avenida Rio Branco, duzentos e oitenta e cinco, sob a presidencia do Exmo. Juiz Dr. Homero Diniz Gonçalves e com a presença do Sr. Secretario do Tribunal, Domingos Manoel Escalera, foi aberta a audencia de instrução e conciliação do processo TRT/SP 24/72 -A- Dissídio Coletivo, entre partes: Sindicato dos Trabalhadores na Industria da Cerâmica de Louça de Pó de Pedra, Porcelana e da Louça de Barro de São Paulo e outros, como suscitantes e Sindicato da Industria da Cerâmica de Louça de Pó de Pedra, Porcelana e da Louça de Barro no Estado de São Paulo, como suscitado.

Feito o pregão.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores na Ind. da Cerâmica de Louça de Pó de Pedra, Porcelana e da Louça de Barro de São Paulo comparece o Sr. Altino de Moraes - Presidente, acompanhando do Sr. Paulo Roberto Franco, advogado.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Cerâmica de Louça de Pó de Pedra, Porcelana e da Louça de Barro de Mauá, comparecem Sr. Pedro Briante, Presidente, acompanhado do Dr. Alipio da Silva Lagoa, advogado.

Pela Federação dos Trabalhadores nas Inds. de Vidros, Cristais, Espelhos, Cerâmica de Louça e Porcelana no Estado de São Paulo, representando os inorganizados em sindicato, comparecem: Elyntho Candido de Oliveira, Presidente, acompanhando do Sr. João Freire, advogado.

Não compareceu o Suscitado.

Neste ato requereu a juntada de petição reproduzindo as reivindicações dos empregados, o Sindicato dos Trabalhadores de Mauá, acompanhada de procuração.

Resaltou a presidencia que as entidades suscitantes, ou seja, a Federação dos Trabalhadores, representando os inorganizados, Sindicato dos Trabalhadores de São Paulo, pretendem reajustamento salarial de 30%, vigencia a partir do termino da norma anterior, aplicação do mesmo aumento aos admitidos após a data base, e desconto de cr\$ 10,00 de cada trabalhador sócio ou nao para ampliação da assistencia social e manutenção da Colonia de Ferias; O Sindicato dos Trabalhadores de Mauá, além da reivindicação mencionada, objetiva a fixação do piso salarial na ordem de cr\$ 246,00 o qual deverá ser considerado como minimo para a categoria profissional. Portanto o Sindicato dos Trabalhadores de São Paulo e mais Federação respectiva, frente a manifestação da Assembléia reivindicam os reajuste salarial -



40

salarial, entendendo que o piso estabelecido nas normas do Pre-julgado 38, do C. Tribunal Superior do Trabalho, deve ser conce-dido a todos os empregados.

O Serviço de Estatística deste Tribunal considerando a s particularidades da categoria procedeu à reconstituição salarial, aplicando coeficientes por extrapolação, encontrou o percentual de 23 %.

Assim sendô, a Presidencia fazia a proposta conciliatpria nos seguintes termos:

1º) Reajuste salarial de 23%, calculado sôbre os salários percebidos pelos empregados em 22 de fevereiro de 1972, deduzi-dos antes todos os aumentos concedidos após 9 de abril de 1971, exceto os decorrentes de promoção, transferencia, implemento de idade, equiparação salarial e termino de aprendizagem;

2º) Pagamento a partir de 9 de abril de 1972 devendo vi gorar pelo prazo de um ano;

3º) Igual aumento de 23% aos empregados admitidos após 9 de abril de 1971, incidindo sobre os salarios de admissão, até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa no mesmo cargo ou função;

4º) Desconto de cr\$ 10,00 dos empregados associados ou - nao, a ser efetuado pelas empresas no primeiro mes de vigencia do reajuste, importancia a ser recolhida em conta vinculada sem limiet,digo, limite às entidades dos trabalhadores, na Caixa - Economica Federal;

Consultados os Sindicatos dos Trabalhadores de São Paulo e Mauá bem como a Federação dos Trabalhadores, se manifestaram pela aceitação integral da proposta da Presidencia, entretanto ante a ausencia do Sindicato da Industria, a conciliação ficou prejudicada, a Presidencia, encerrava a instrução do feito com o encaminhamento dos autos a D. Procuradoria para emitir Pare- cer.

NADA MAIS. E, para constar, foi lavrado o presente termo que vai assinado pelas partes presentes, pelo Exmo. Sr. Presi- dente e por mim, Secretario, subscripto.

*Atino de Moraes*  
PRESIDENTE

*Alfredo Rod*  
SUSCITANTES

*[Signature]*  
SECRETARIO

*[Signature]*  
*[Signature]*

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Cerâmica de Louça, Pó de Pedra, Porcelana e da Louça de Barro de Mauá

Com base territorial nos Municípios de Santo André, São Caetano do Sul, Mauá e Ribeirão Pires

SÉDE PRÓPRIA SOCIAL: AVENIDA CAPITÃO JOÃO, 378 - FONE 46-0199 - MAUÁ

EXMO. SR. DR. PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICA DE LOUÇA, PÓ DE PEDRA, PORCELANA E DA LOUÇA DE BARRO DE MAUÁ, por seu presidente e advogado infra-assinados vem, respeitosamente, expôr a V. Excia. e requerer o seguinte:

I - O FATO

1º) Que o acôrdo salarial da Categoria tem o término de sua vigência em 9 de abril de 1972;

2º) Que os trabalhadores reunidos, em Assembléia Geral, decidiram pleitear como reinvidicação para a Classe o seguinte:

a) AUMENTO SALARIAL de 30%, calculado sôbre o último acôrdo, que é o de que necessitam os trabalhadores para fazer face ao aumento do custo de vida e, em consequência do baixo índice dos salários da Categoria Profissional; com igual aumento para os admitidos após a data base;

b) PISO SALARIAL de Cr\$246,00 (duzentos e quarenta e seis cruzeiros) que deverá ser considerado como o mínimo para a Categoria Profissional, tratando-se de obreiros qualificados;

c) DESCONTO de Cr\$10,00 (dez cruzeiros) de todos os trabalhadores da Categoria, a ser descontado, pelas Empresas, no primeiro mês da vigência do acôrdo, abril de 1972, e, por elas, pago ao Sindicato da Classe, destinando-se à ampliação da assistência social prestada pelo Sindicato, sendo que parte desse desconto será destinado à Federação para manutenção da colônia de férias dos trabalhadores.

II - O REQUERIMENTO

A vista do exôsto, havendo resultado inócuo todo o procedimento na esfera administrativa, nos termos do que dispõe a Lei nº5.451 de 12/6/68, combinado com o Prejulgado nº33/68 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho e demais dispositivos aplicados à espécie, respeitosamente, requer a V. Excia. se digne de determinar a instauração do dissídio coletivo da Categoria Profissional para os fins de nôvo

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Cerâmica de Louça, Pó de Pedra, Porcelana e da Louça de Barro de Mauá

Com base territorial nos Municípios de Santo André, São Caetano do Sul, Mauá e Ribeirão Pires

SÉDE PRÓPRIA SOCIAL: AVENIDA CAPITÃO JOÃO, 378 - FONE 46-0199 - MAUÁ

28

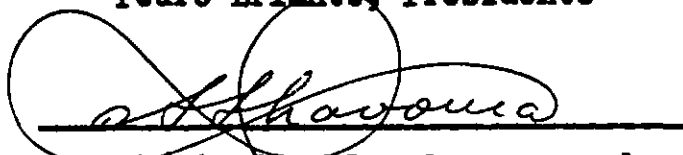
acôrdo salarial, designando dia e hora para a audiência de Conciliação e processamento regular do dissídio, notificando-se o SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICA, à Avenida da Liberdade, 834, 6º andar, salas 63 e 64, Edifício Liberdade, SÃO PAULO, para acompanhar o referido processo, sob pena de revelia, e afinal, julgar procedente o pedido do Sindicato Suscitante, nos termos do item 2º, letras a), b) e c).

N. termos,

P. deferimento.



Pedro Briante, Presidente



Alípio da Silva Lavoura, advogado

43  
9

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

Pelo presente instrumento particular de procuração, PEDRO BRIANTE, brasileiro, casado, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Cerâmica de Louça, Pó de Pedra, Porcelana e da Louça de Barro de Mauá, com sede na Av. Capitão João, 378, em Mauá, Estado de São Paulo.

nomeia e constitui ao advogado ALÍPIO DA SILVA LAVOURA, brasileiro, casado, O.A.B. nº10.387, CIC nº000191948, com escritório à Av. Capitão João, 378, em Mauá, Estado de São Paulo.

....., seu procurador com a cláusula "ad judicium", para o fôro em geral e, especialmente, para o fim de representá-lo e ao Sindicato de que é Presidente, nos autos do Dissídio Coletivo para novo acordo salarial, no Egrégio Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo, ou noutra instância Superior .....

podendo para tanto referido procurador, receber e dar quitação, confessar, transigir, desistir, fazer acordo, prestar compromisso, primeiras e últimas declarações, retificar e ratificar, assinar termos em Juízo, representar o outorgante em repartições públicas federais, estaduais e municipais, substabelecer, total ou parcialmente, com ou sem reserva de poderes, praticar enfim todos os atos necessários ao cumprimento do presente mandato.

Mauá, 17 de Fevereiro de 1972

  
\_\_\_\_\_

Pedro Briante

9.10



1 OFFÍCIO DE NOTAS E ANEXOS  
- MAUÁ - SÃO PAULO  
- RECONHECIDO - (RUBRICA)

Curso de Pedro Briante

18 FEV 1972

*José Maurício*

Sóle devido ao Estado e à  
carteira das serventias  
pago por verba na Coleta-  
ria Estadual de Mauá, conf.  
guia n. 5 1e4972

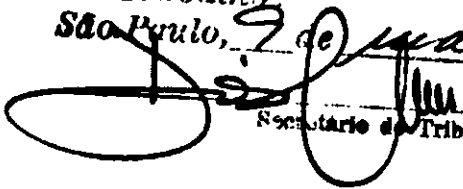
44  
27

Er  
Branco

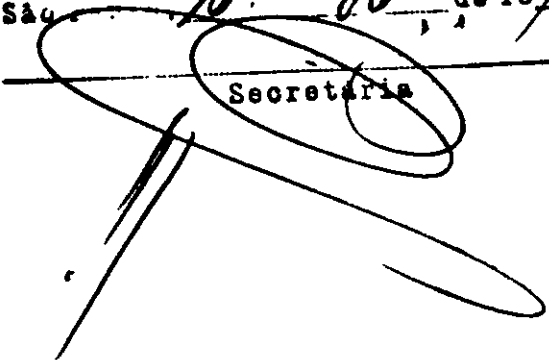
**REMESSA**

Nesta data, faço remessa dos presentes autos à Douta Procuradoria Regional do Trabalho

São Paulo, 9 de maio de 1972

  
Secretário do Tribunal

Em data  
do Sr. Procurador  
de 1972  
São Paulo, 13 de maio de 1972

  
Secretaria



Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho da 2ª Região

Processo PR 1525 e nº TRT SP 24/72

Parecer PR 1140/72 e nº 55/72 do Dr. Vinicius

SUSCITANTE: Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Vidros, Cristais, Espelhos Cerâmica de Louça e Porcelana do Estado de São Paulo, Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Cerâmica de Louça de Pó de pedra, Porcelana e da Louça de Barro de São Paulo e Outro.

SUSCITADO : Sindicato da Indústria da Cerâmica de Louça de Pó de Pedra, Porcelana e da Louça de Barro do Estado de São Paulo

- P A R E C E R -

1 - Dissídio processado regularmente, conforme as leis e prejulgado nº 38 do Colendo TST.

2 - Reconstituição salarial a fls. 25/26, acusando um percentual de 23%.

3 - De acordo com a proposta da Presidência deste E.Tribunal, de fls. 40, concedendo um reajustamento salarial de 23%, com as demais cláusulas de praxe, opinando pela procedência.

É o parecer.

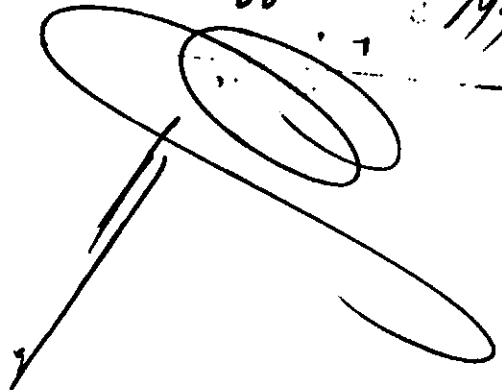
São Paulo, 15 de março de 1972

  
VINICIUS FERRAZ TORRES  
Procurador Regional

SECRET  
U.S. GOVERNMENT PRINTING OFFICE  
1970

15 08

1972





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO  
SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT/SP.C.J.

PROC. Nº 24/72-A

EMITIDO EM 3.3.72

00679

S 06034  
O

*JO*  
ZONA

S  
Sind. da Ind. da Cerâmica de Louça de  
NOME Pó de Pedra Porcelana e de Louça de  
Barro de SP.  
RUA Av. Liberdade, 834-6º and.

BA IRRO

VILA

URGENTE

NOTIFICAÇÃO	AUDIÊNCIA
	DATA: 9.3.72
	DESP.
	DEC.
CUSTAS:	

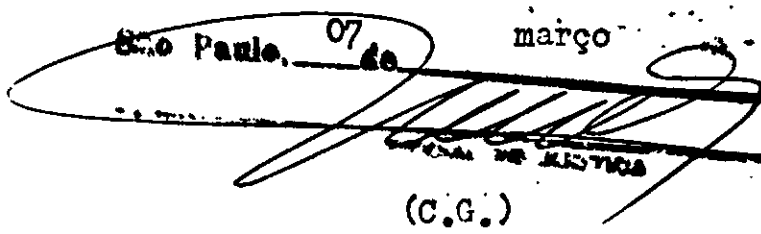
RECEBIDO EM 7379 DE DE AS HS 10,15	ASSINATURA <i>João Bernardino</i> NOME POR EXTENSO
---	--

46

Proc. 24/72-A - Trib. Reg. do Trabalho

**REQUISIÇÃO**

Requiro ao Oficial de Justiça, abaixo assinado, para que se compareça ao endereço do Sr. João Casimiro, residente em Av. Liberdade nr. 834, nº \_\_\_\_\_, cidade de São Paulo, e sendo ele, notifique o destinatário na pessoa de João Casimiro, o qual se encontra em viagem de trabalho, e receba a confirmação de entrega e do local.

São Paulo, 07 de março de 1972  
  
OFICIAL DE JUSTIÇA  
(C.G.)

00172

00171

00173

00177

00174

00175

00176

00178



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT/SP

PROC. Nº 24 172-A

*47*  
*[Signature]*

**CERTIDÃO**  
=====

CERTIFICO EU, OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO ASSINADO, QUE,  
EM CUMPRIMENTO À NOTIFICAÇÃO DE FLS., ME DIRIGI HOJE, ÀS 15.00 HORAS, À  
Av. Rangel Pestana, Nº 2163, NESTA  
CAPITAL, E, EM SENDO AÍ, NOTIFIQUEI O DESTINATÁRIO NA PESSOA DE Vera  
Lucia de Moraes  
\_\_\_\_\_, O QUAL DE TUDO BEM CIENTE FICOU E RE-  
CEBEU A NOTIFICAÇÃO. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. SÃO PAULO, 7 DE  
março DE 1972. Christ (E.A-CHRIST)  
\_\_\_\_\_, OFICIAL DE JUSTIÇA.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO  
SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT/SP J.C.J.

PROC. Nº 24/72-A

EMITIDO EM 3.3.72

00680

S  
0 06084

19  
ZONA

NOME Sind. dos Trabs. na Ind. da Cerâmica  
de Louça de Pó de Pedra, Porcelana  
de Louça de Barro de SP.

RUA Av. Rangel Pestana, 2163-2º W. 20

BAIRRO VILA

NOTIFICAÇÃO	AUDIÊNCIA
	DATA: <u>9.3.72</u>
	DESP.
	DEC.
CUSTAS:	

PR. SP. IND. CER. L.P.P.E. GA LOUÇA DE BARRO DE S. PAULO

RECEBIDO EM	ASSINATURA
<u>7</u> DE <u>3</u> DE <u>72</u> ÀS <u>15</u> HS	<u>Vera Lucia de Moraes</u>
	<u>ALTINO DE MORAES</u>
	NOME POR EXTENSO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2.ª REGIÃO - SÃO PAULO

48  
M

Processo T. R. T - S. P. N.º 24/72 A

Nesta data faço conclusos os presentes autos  
ao Sr. Presidente do Tribunal.

São Paulo, 15 de março de 1972

*[Assinatura]*  
Secretário do Tribunal

**AO RELATOR**  
~~XXXXXXXXXXXX~~

São Paulo, 15 de março de 1972

.....  
Presidente

Sorteado Relator o Sr. Juiz **Gilberto Dacerto Fragoso**

Revisor o Sr. Juiz **RAUL DUARTE DE AZEVEDO**

São Paulo, 15 de março de 1972

.....  
Presidente

Visto ao Sr. Revisor.

São Paulo, 20 de março de 1972

*[Assinatura]*  
Relator

Visto, ao Sr. Relator.

São Paulo, 27 de março de 1972

*[Assinatura]*  
Revisor

C E R T I D A O

CERTIFICO que o presente processo foi  
incluído na PAUTA do dia     /     /  
PUBLICADA em     /     /     no Diá-  
rio da Justiça do Estado de São Paulo.  
São Paulo,     de     de 19

**JUNTA DA**

Nesta data, junto aos presentes  
autos e seguinte documento:

TRF. SE 3318/72  
de 15-3-72  
São Paulo, 27 de 3 de 1972





EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E JUIZES DO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DE SÃO PAULO DA SEGUNDA REGIÃO

49  
D

TRT-SC2.a Região  
Fl. 3318/72  
Em 15/3/72

TRT 24/72 A

15.3.72 - assessor Inagno

TRT-SC2.a Região  
Fl. 3318/72  
Em 15/3/72

AO SR. RELATOR  
S. PAULO, 15/3/72

\_\_\_\_\_  
Presidente

→ ... a outra prova  
deve ... 21.3.72  
gdf., Rel.

O Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Cerâmica de Louça de Pó de Pedra, Porcelana e da Louça de Barro de São Paulo, O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Cerâmica de Louça de Pó de Pedra, Porcelana e Louça de Barro de Mauá, a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Vidros, Cristais, Espelhos, Cerâmica de Louça e Porcelana no Estado de São Paulo, esta representando os inorganizados em Sindicato, e o Sindicato da Indústria de Cerâmica de Louça de Pó de Pedra da Porcelana e da Louça de Barro no Estado de São Paulo, abaixo assinados, nos autos do DIS-

./...

J

SÍDIO COLETIVO - TRT/SP - 24/72-A, tendo chegado a uma solução amigável, vêm requerer a V. Excias. a homologação do acordo consubstanciado no termo anexo.

Nestes Termos

P. Deferimento

São Paulo, 15 de março de 1972.

Atina de Moraes Antonio de Padua Ferreira  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CERÂMICA DE LOUÇA DE PÓ DE PEDRA, PORCELANA E DA LOUÇA DE BARRO DE SÃO PAULO.

Adilson Roberto Pinheiro  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICA DE LOUÇA DE PÓ DE PEDRA, PORCELANA E LOUÇA DE BARRO DE MAUA.

Adilson Roberto Pinheiro  
FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE VIDROS, CRISTAIS, ESPÉCULOS, CERÂMICA DE LOUÇA E PORCELANA NO ESTADO DE SÃO PAULO.

Adilson Roberto Pinheiro  
SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CERÂMICA DA LOUÇA DE PÓ DE PEDRA, DA PORCELANA E DA LOUÇA DE BARRO NO ESTADO DE SÃO PAULO.

Adilson Roberto Pinheiro  
SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CERÂMICA DA LOUÇA DE PÓ DE PEDRA, DA PORCELANA E DA LOUÇA DE BARRO NO ESTADO DE SÃO PAULO.

55

ACORDO DE REAJUSTE SALARIAL - 1972

o

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CERÂMICA DE LOUÇA DE PÓ DE PEDRA, PORCELANA E DA LOUÇA DE BARRO DE SÃO PAULO;

o

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICA DE LOUÇA DE PÓ DE PEDRA, PORCELANA E DA LOUÇA DE BARRO DE MAUÁ,

e a

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE VIDROS, CRISTAIS, ESPELHOS, CERÂMICA DE LOUÇA E PORCELANA NO ESTADO DE SÃO PAULO, esta representando os inorganizados em sindicato,

resolveram

fazer o seguinte acôrdo de reajuste salarial, com o Sindicato da Indústria de Cerâmica da Louça de Pó de Pedra, da Porcelana e da Louça de Barro no Estado de São Paulo:

1º) Reajuste salarial de 23% (vinte e três por cento), calculado sôbre os salários percebidos pelos empregados em 22 de Fevereiro de 1972, deduzidos antes todos os aumentos concedidos após 9 de Abril de 1971, exceto os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem;

2º) Pagamento a partir de 9 de Abril de 1972, devendo vigorar pelo prazo de um ano;

3º) Reajuste de 23% aos empregados admitidos após 09 de Abril de 1971, calculado sôbre o salário de admissão, até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa, no mesmo cargo ou função;

4º) Reajuste proporcional à razão de 1/12 (humdoze avos) por mês de serviço aos empregados admitidos após 9 de Abril de 1971, e que não tenham paradigma na empresa; igual aumento proporcional aos empregados das empresas constituídas ou com início de atividades após 9 de Abril de 1971;

5º) No primeiro mês de vigência do reajuste, as empresas descontarão de cada um dos seus empregados, associados ou não, Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros), cujo importe será recolhido em conta vinculada sem limite às entidades dos trabalhadores, na Caixa Econômica Federal.

-segue-

2

E, por estarem assim acordados, firmam o presente:

São Paulo, 13 de março de 1972.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA  
INDÚSTRIA DA CERÂMICA DE LOUÇA  
DE PÓ DE PEDRA, PORCELANA E DA  
LOUÇA DE BARRO DE SÃO PAULO.

Antônio de Padua Ferreira

Altamir de Moraes

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IN-  
DÚSTRIAS DE CERÂMICA DE LOUÇA DE  
PÓ DE PEDRA, PORCELANA E LOUÇA DE  
BARRO DE MAUÁ.

S. S. S. S. S.

S. S. S. S. S.

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS  
INDÚSTRIAS DE VIDROS, CRISTAIS,  
ESPELHOS, CERÂMICA DE LOUÇA E  
PORCELANA NO EST. DE SÃO PAULO.

[Signature]

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CERÁ-  
MICA DA LOUÇA DE PÓ DE PEDRA DA  
PORCELANA E DA LOUÇA DE BARRO  
NO ESTADO DE SÃO PAULO.

Altamir de Moraes

Antônio de Padua Ferreira

[Signature]

Pedro Ivan de Rezende

PEDRO IVAN DE REZENDE  
O. A. B. - SP-8.249 - C. P. F. - 007970798  
I. N. P. S. - 21-002-02148-54 - I. S. S. Q. N. - 13.788-X

[Signature]

# Sindicato da Indústria da Cerâmica da Louça de Pó de Pedra, da Porcelana e da Louça de Barro no Estado de São Paulo

(RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO EM 6 DE ABRIL DE 1937)

Séde Social: Av. Liberdade, 834 - 6.º Andar - Conj. 64 - Fone: 278-6419 - CEP 01502 - São Paulo

C. G. G. N.º 62.537.287

53

## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, o SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CERÂMICA DA LOUÇA DE PÓ DE PEDRA, DA PORCELANA E DA LOUÇA DE BARRO NO ESTADO DE SÃO PAULO, por seu Diretor-Presidente, RUBENS DE PAULA RAMOS, abaixo assinado, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os Drs. Benedito Pereira Pôrto, Pedro Ivan de Rezende, Pedro Paulo Rezende Pôrto, Antonio José Teixeira de Carvalho, Leonardo Eugênio Marangoni e Antonio Pinto Martins, brasileiros, os quatro primeiros casados e os dois últimos solteiros, advogados, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo, sob os números 2460 - 6249 - 13.212 - 19.615 - 13.385, este provisória, e 7472, respectivamente, todos com escritório nesta Capital, à Rua Santo Amaro, 71 - 5º andar, em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de indicação ou nomeação, aos quais concede amplos e gerais poderes ad-judicia, especialmente para acompanhar na Justiça do Trabalho o Dissídio Coletivo nº TRT/SP-24/72A - instaurado perante o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo pela:- FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE VIDROS, CRISTAIS, ESPELHOS, CERÂMICA DE LOUÇA E PORCELANA NO ESTADO DE SÃO PAULO e os: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CERÂMICA DE LOUÇA DE PÓ DE PEDRA, PORCELANA E DA LOUÇA DE BARRO DE SÃO PAULO e SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICA DE LOUÇA DE PÓ DE PEDRA, PORCELANA E DA LOUÇA DE BARRO DE MAUÁ, podendo contra arrazoar recursos, fazer acordos, variar, desistir, receber, quitar e substabelecer os poderes desta, no todo ou em parte e praticar outro qualquer ato que for necessário ao bom desempenho deste mandato.

Os autos de encaminhamento e da Convenção de Justiça.

Por este verba.

Resolução n.º 5/70

OFÍCIO DA SUBDISTRITO DA CAPITAL  
C.A.S.M.H. P. R. NETO - Oficial

RECONHEÇO a firma de Rubens de Paula Ramos

São Paulo, 15 de 03 1972  
Em testemunha

**ALBERTA VILLA**  
Reservado Autenticação

São Paulo, 15 de março de 1972.

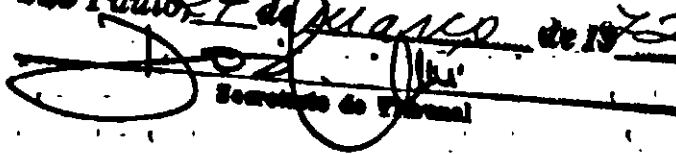
SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CERÂMICA DA LOUÇA DE PÓ DE PEDRA, DA PORCELANA E DA LOUÇA DE BARRO NO ESTADO DE SÃO PAULO

RUBENS DE PAULA RAMOS - PRESIDENTE

**REMESSA**

Nesta data, faço remessa dos presentes autos à Doula Procuradoria Regional do Trabalho.

São Paulo, 27 de março de 1972

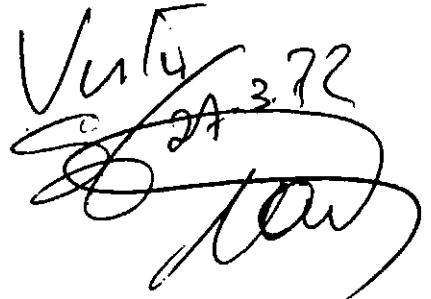
  
Secretário do Tribunal


U. U. 112 Relato:

Reporto-me ao parecer de fl. 45, estando de acordo com a homologação do instrumento retos (fl. 51).

De procuradoria Regional



Vista 3/72  


Vistos. em 27 de março de 1972.  
27.3.72. 



54  
8

# PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.ª REGIÃO — SÃO PAULO

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TRT/SP- 24/72-A

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, o Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, julgando o processo, resolveu:- Por unanimidade de votos, homologar o acordo de fls., para que produza efeitos legais. Custas em partes iguais sobre cr\$ 800,00.

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Juiz **Reginaldo Mauger Allen**  
Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juizes **Gilberto Barreto Fragoso, Nelson Virgílio do Nascimento, Affonso Teixeira Filho, José Cabral, Antonio Lamarca, Paulo Marques Leite, Marcos Manus, Wilson de Souza Campos Batalha, Albino Feliciano da Silva, Edgard Radesca, Luiz Dias Alvarenga, Roberto Barreto Prado, Roberto Mario Rodrigues Martins, Henrique Victor e Raul Duarte de Azevedo.**

Relator: o Exmo. Sr. Juiz **Gilberto Barreto Fragoso**  
Revisor: o Exmo. Sr. Juiz **Raul Duarte de Azevedo**  
Observações:

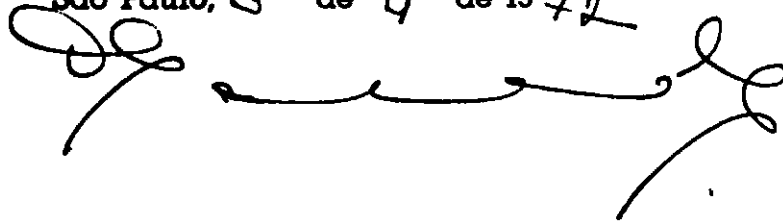
Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
São Paulo, 27 de março de 1972

mlm/

Secretário do Tribunal

Recebido hoje, com minuta de acórdão

São Paulo, 3 de 4 de 1972

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke, positioned below the date.





PROCESSO TRT/SP 24.72 A DISSÍDIO COLETIVO (ACÔRDO) CAPITAL

ACÓRDÃO Nº 1810 /72.


V I S T O S, relatados e discutidos estes autos de Dissídio Coletivo (Acôrdo) (Processo TRT/SP 24.72 A), da Capital, em que figuram como suscitante FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE VIDROS, CRISTAIS, ESPELHOS, CERÂMICA DE LOUÇA E PORCELANA NO ESTADO DE SÃO PAULO E SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CERÂMICA DE LOUÇA DE PÓ DE PEDRA, PORCELANA E DA LOUÇA DE BARRO DE SÃO PAULO E OUTROS e como suscitado SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CERÂMICA DA LOUÇA DE PÓ DE PEDRA, DE PORCELANA E DA LOUÇA DE BARRO NO ESTADO DE SÃO PAULO;

A C O R D A M os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho, da 2ª Região, por unanimidade de votos, em homologar o acôrdo de fls., para que produza efeitos legais. Custas em partes iguais sobre cr\$800,00.

São Paulo, 27 de março de 1972.

  
REGINALDO MAUGER ALLEN PRESIDENTE  
SUBST. REGIMENTAL

  
GILBERTO BARRETO FRAGOSO RELATOR

  
VINICIUS FERRAZ TORRES (CIENTE) PROCURADOR

56  
D



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO

CERTIDÃO E REMESSA

CERTIFICO QUE A PARTE DECISÓRIA DÊSTE ACÓRDÃO FOI PUBLICADA EM SESSÃO DO TRIBUNAL DO DIA 10/4/1972 E NO DIÁRIO OFICIAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO DO DIA 12/4/1972

NESTA DATA, FAÇO REMESSA DOS PRESENTES AUTOS AO SERVIÇO PROCESSUAL.

SÃO PAULO, 12 DE 4 DE 1972

*A. H. Aguiar*  
SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

**CERTIDÃO**

*Certifico que em 20/IV/72  
decorreu o prazo legal para a  
interposição de recurso ordinário.  
São Paulo, 8 de VI de 1972*

*[Signature]*  
Clere...



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO — SÃO PAULO

57  
8

N.º DE ORDEM **374/72**

GUIA DE RECOLHIMENTO

N.º 287705

ÓRGÃO EMITENTE: **SERVIÇO PROCESSUAL DO TRT DA 2ª REGIÃO**

PROCESSO N.º **TRT/SP 24/72 - Ac. 1810/72.**

RECLAMANTE OU RECORRENTE: **Federação dos Trabs. nas Inds. de Vidros, Cristais  
Espelhos etc. do Est. de S. Paulo e Outros.**

RECLAMADO: **Sind. da Ind. da Cerâmica de Louça de Pó de Pedra etc. do Est.  
SP.**

**SIND. DA IND. DA CERÂMICA DE LOUÇA DE PÓ DE PEDRA, DO EST: SP.**

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta ~~XIXXX~~ Tribunal — recolher a Importância de

Cr\$ **61,62** ( **Sessenta e um cruzeiros e sessenta e dois centavos** )  
referente a custas e emolumentos:

1. da sentença .....	Cr\$.....
2. da execução .....	Cr\$.....
3. do agravo .....	Cr\$.....
4. do contador .....	Cr\$.....
5. do traslado .....	Cr\$.....
6. do inquérito .....	Cr\$.....
7. do recurso .....	Cr\$.....
8. da certidão .....	Cr\$.....
9. do depósito prévio .....	Cr\$.....
10. Impresso .....	Cr\$ <b>0,10</b>
11. <b>CUSTA DE DISSÍDIO</b> .....	Cr\$ <b>61,52</b>
12. ....	Cr\$.....
13. ....	Cr\$.....
14. ....	Cr\$.....
TOTAL .....	Cr\$ <b>61,62</b>

São Paulo, **13** de **abril** de 19 **72**

RECIBO EM 5 VIAS

1ª via — Contribuinte (branca)

2ª via — Processo (azul)

3ª via — S.O.C.P. (rosa)

4ª via — Arquivo no Saco (amarela)

5ª via — Para controle na J.C.J. ou Tribunal (verde)

13 APR 1972

*Lourdes Mendes*  
assinatura  
**Lourdes Mendes.**



JUSTIÇA DO TRABALHO

88

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

CERTIFICO QUE FORAM PAGAS AS CUSTAS NA

IMPORTÂNCIA DE CR\$ 61,62 -

de multa e em custas e despesas dos  
Centros

CONFORME GUIA DE RECOLHIMENTO Nº 287705

DE 17 DE 4 DE 1972

17 DE 11 DE 1972

[Signature]

FUNÇÃOÁRIO

**JUNTADA**  
Nesta data junta aos proventos  
autos os seguintes documentos

5324/72

S. Paulo 7 de 4 de 72

*[Signature]*

U. S. P.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Cerâmica de Louça,  
Pó de Pedra, Porcelana e da Louça de Barro de Mauá

Com base territorial nos Municípios de Santo André, São Caetano do Sul, Mauá e Ribeirão Pires

SÉDE PRÓPRIA SOCIAL: AVENIDA CAPITÃO JOÃO, 378 — FONE 46-0199 — MAUÁ

Exmo. Sr. Presidente do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DE SÃO PAULO.

TRT-522.ª Região  
Fl. 5924/72  
Em 14/4/72

Junte-se, conclusos  
SÃO PAULO, 14-4-72

PRESIDENTE

TRT 24/72 A

O SINDICATO DOS TRABALHADORES nas Indústrias de Cerâmica de Louça, Pó de Pedra, Porcelana e da Louça de Barro de Mauá, - representados por seu advogado e seu Presidente, no fim assinados, vêm respeitosamente, expor e ao final requerer a V. Excia., o que se segue:

- 1.- Conforme faz prova com a publicação anexa do Diário Oficial - do Estado de São Paulo, de 12.4. do corrente, à página 55, - saiu a publicação do Acôrdo em Dissídio Coletivo Ac.1810-72, de que faz parte, também, o requerente, na qualidade de representante da categoria na cidade de Mauá;
- 2.- Acontece que a referida publicação apenas mencionou a Federação dos Trabalhadores... e o Sindicato dos Trabalhadores... de São Paulo, referindo-se ao requerente como .."e outro";
- 3.- Entretanto, faz necessário, que o nome completo do Sindicato, saia, como os demais interessados, para que se possa provar - nas repartições o respectivo acôrdo, a fim de que as mesmas aceitem a homologação de essa Egrégia Côrte.

Face ao exposto, respeitosamente requer a V. Excia., que se digne de receber a presente e mandar determinar uma outra publicação da homologação do Acôrdo, para que a mesma possa preencher as exigências de estilo, determinando que se coloque na referida publicação o nome do requerente - SINDICATO DOS TRABALHADORES nas INDÚSTRIAS de CERÂMICA de LOUÇA, PÓ de PEDRA, PORCELANA E da LOUÇA de MAUÁ.

N. termos,

P. e A. d e f e r i m e n t o.

São Paulo, 14 de abril de 1972.

Lindolpho da Silva Lavoura

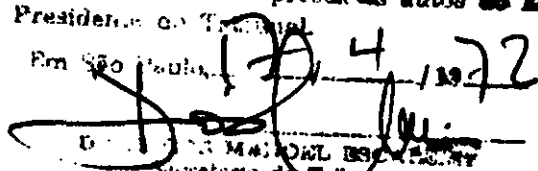
Pedro Briante  
Pedro Briante  
Presidente



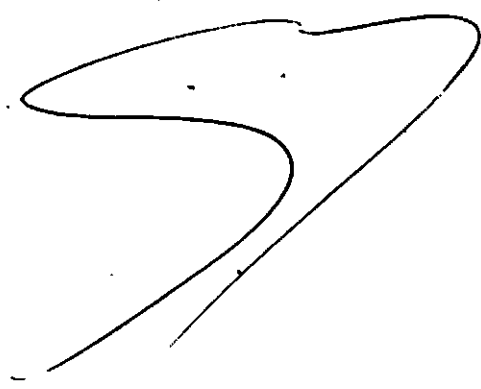






**CONCLUSÃO**  
 Cumpre o despacho de fl. 59, nesta  
 data feito com os presentes autos ao Exmo.  
 Sr. Presidente do Tribunal.  
 Em São Paulo, 17/4/72  
  
 D. JOSÉ MARCEL ESPERANZA  
 Secretário de Tribunal

*Luiz de J. L. L.*  
 a finta contante -  
 52/18/4/72



<b>PR</b>	<b>CIADO</b>
Ofici	2287 / 42
Regi	201.364
cuja	3 15 72
	Alba Scurio

2237/72.

3 de maio de 1972.

Diretor do Serviço Judiciário do TRT da 2ª Região .

Sind. dos Trabalhadores nas Indústrias de Cerâmica de Louça,  
Pó de Pedra, Porcelana e de Louça de Barro de Mauá. Av. Capitão  
João, 378- Mauá-SP.

DESPACHO.

De ordem do Senhor Presidente d'êste tribunal, notifico-vos de que, no processo TRT/SP- 24/72-Ac.- 1310/72, entre - partes: Federação Dos Trabalhadores Nas Inds. de Vidros, Cristais, - Espelhos Cerâmica de Louça e Porcelana do Est. S. Paulo, Sind. dos - Trabalhadores na Ind. de Cerâmica de Louça, de Pó de Pedra, Porcelana e da Louça de Barro de S. Paulo e Outro, como suscitante e Sind. da Ind. da Cerâmica de Louça de Pó de Pedra Porcelana e da Louça do Barro do Estado de S. Paulo, como Suscitado, foi exarado a fls 61V, o seguinte despacho:

"Indefiro. A publicação  
foi feita corretamente;  
S.P. 18/4/72.  
(a) Homero Diniz Gonçalves.  
Presidente.

SAUDAÇÕES.

  
Ivone Casali.

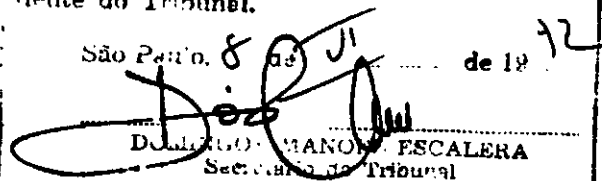
Diretora do Serviço Judiciário.



63

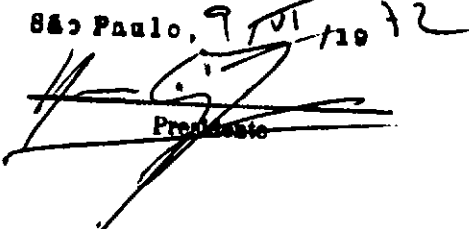
Pagas as custas, faça conclusos os presentes autos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente do Tribunal.

São Paulo, 8 de <sup>VI</sup> de 1972

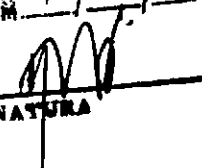
  
DOMINGOS MANOEL ESCALERA  
Secretaria do Tribunal

ARQUIVE-SE

São Paulo, 9 de <sup>VI</sup> de 1972

  
Presidente

TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO  
DO SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES AO  
ARQUIVO GERAL EM 16/6/72

  
ASSINATURA





